



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.470”

DATA: 23 de junho de 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Esperança para o período de 2015/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º- São diretrizes do PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Nova Esperança;
- II – o atendimento a todas as crianças da educação infantil a partir de quatro anos, conforme Lei nº 12.796/2013;
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal.

Art. 3º- As metas e estratégias municipais previstas no Anexo constituem parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e na Meta 20 do anexo desta Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 5º- A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º- O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do período de vigência, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º- É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º- O Município atuará em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, bem como garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, e



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10- A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11- O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06)
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 55%(cinquenta e cinco por cento) até o final da vigência deste PME.

1.1 - Ampliar gradativamente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos, de forma a atender a demanda de no mínimo 55% até final de vigência deste PME.

1.2 - Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infra-estrutura para o funcionamento adequado dos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

1.3 - Inserir pedidos de ampliação ou de construção, sempre que necessário, de Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com a demanda de vagas manifesta na tabela abaixo, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Atendimento	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Instância Pública, Filantrópica e Privada											
0 a 3 anos	37%	39%	41%	43%	45%	47%	49%	51%	53%	55%	57%
4 a 5 anos	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

1.4 - Adequar e/ou ampliar, gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado dos Centros Municipais de Educação Infantil, existentes e das novas construções, respeitando as características das distintas faixas etárias, das necessidades do processo educativo e da normatização



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

vigente da Secretaria da Saúde, Lei do Código de Obra e Lei do Uso e Ocupação do Solo

1.5 - Ampliar e/ou construir gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, salas de aula nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Nova Esperança que atendam crianças de 0 a 5 anos para suprir a demanda existente que aguardam vagas nestas instituições, aumentando o atendimento em 2% ao ano, para atender no mínimo 55% até o final da vigência deste PME

1.6 - Ampliar e/ou construir gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, salas de aula nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Nova Esperança que atendam crianças de 0 a 5 anos, de acordo com as Lei do Código de Obras, Lei do Uso e Ocupação do Solo e Normatização da SESA (Secretaria da Saúde).

1.7 - Adequar em até cinco anos o número máximo de crianças em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

1.8 - Dotar em até cinco anos, além da presença de um profissional com formação por turma, auxiliares com formação específica conforme a legislação vigente em cada Centro Municipal de Educação Infantil da rede pública do município, de acordo com a demanda.

1.9 - Incentivar a participação da família e comunidade, nas ações desenvolvidas nos Centros Municipais de Educação Infantil, em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Centro de Atendimento Especializado, direção e coordenação.

1.10 - Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias e comunidade as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de ensino de forma a integrá-los no processo pedagógico.

1.11 - Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos, garantindo os padrões mínimos de qualidade.

1.12 - Promover ações de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica das instituições que ofertam a educação infantil, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação na vigência do PME.

1.13 - Elaborar anualmente um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

1.14 - Promover a articulação entre os Centros Municipais de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Saúde com ações para garantir os direitos da criança e seu desenvolvimento integral, além dos cuidados básicos e primeiros socorros.

1.15 - Promover a articulação entre os Centros Municipais de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Assistência Social com ações para garantir os direitos da criança e seu desenvolvimento integral, bem como o acesso das mesmas em programas.

1.16 - Manter no Município, até o final da vigência do PME, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

1.17 - Realizar levantamento anual do material existente nos Centros Municipais de Educação Infantil e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.

1.18 - Prover anualmente aos Centros Municipais de Educação Infantil de material pedagógico que atenda às necessidades das instituições de ensino e de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer das crianças.

1.19 - Proporcionar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial, limitando a nucleação dos CMEIS e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.20 - Admitir a partir da vigência deste PME, novos profissionais na Educação Infantil, através de concurso, com formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério, a oferecida em nível médio na modalidade normal conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente

1.21 - Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste plano, com vistas a atender as necessidades dos CMEIs.

1.22 - Ofertar formação continuada específicas aos profissionais da educação infantil, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas.

1.23 - Garantir uma coordenadora pedagógica, de quarenta horas, em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia, em ressalva os CMEIS dos distritos com menos de 50 alunos, admitindo uma coordenação de 20 horas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

1.24 - Incentivar a implantação de ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.

1.25 - Garantir, em Regime de Colaboração Federativa entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a construção ou implantação no prazo máximo de seis anos que todos os Centros Municipais de Educação Infantil tenham brinquedotecas.

1.26 - Garantir, em Regime de Colaboração Federativa entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a construção ou implantação até o final da vigência deste PME que todos os Centros Municipais de Educação Infantil tenham bibliotecas

1.27 - Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pela Secretaria Municipal de Educação e também pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 - Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cinco primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente.

2.2 - Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cinco primeiros anos na educação básica fundamental.

2.3 - Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75%(setenta e cinco por cento) em cinco anos e em aproximadamente 100% (cem por cento) nos próximos dez anos.

2.4 - Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes, com distorção idade/ano, considerando as especificidades do município.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2.5 - Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar, no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.

2.6 - Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender os alunos, professores e a comunidade escolar, num trabalho integrado Estado e Município.

2.7 - Garantir a oferta de alimentação saudável nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na Secretaria de Educação do Município.

2.8 - Realizar a inserção de pedidos de ampliação, adequação ou de construção, sempre que necessário, de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC)

2.9 - Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cinco primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade

2.10 - Assegurar a flexibilidade do calendário escolar no Ensino Fundamental anos iniciais, garantida as especificidades regionais, municipais e identidade cultural, assegurando o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos, até o final da vigência deste PME.

2.11 - Elaborar Diretrizes para a Educação do Campo para o ensino fundamental anos iniciais em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Concepção Teórica e Metodológica adotada pela rede municipal de educação até o quinto ano de vigência deste PME.

2.12 - Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, num trabalho conjunto com a rede estadual de ensino.

2.13 - Interagir com a rede estadual, através do Núcleo Regional de Ensino, objetivando um trabalho de alocação dos alunos que concluem o quinto ano, para escolas estadual perto de sua residência.

2.14 - Realizar um trabalho de integração entre a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação, visando a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

elaboração de uma proposta pedagógica contínua, articulando os anos iniciais com os anos finais do ensino fundamental.

2.15 - Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste plano, com vistas a atender as necessidades do Ensino Fundamental, anos iniciais.

2.16 - Adequar e/ou ampliar, gradativamente em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das Escolas da Rede Municipal de Ensino, existentes e das novas construções, respeitando as características das distintas faixas etárias, das necessidades do processo educativo e da normatização vigente da Secretaria da Saúde, Lei do Código de Obra e Lei do Uso e Ocupação do Solo

META 3 - Apoiar a universalização até 2016, ao atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos a fim de elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 - Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, a partir do ano letivo de 2016.

3.2 – Divulgar amplamente a data da matrícula no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada e escrita.

3.3 – Articular a busca ativa dos estudantes junto à todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar.

3.4 – Gestionar junto aos órgãos estaduais responsáveis pelo ensino médio para garantir acesso ao ensino público à população de 14 a 17 anos

3.5 – Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos à dimensão pedagógica, por meio dos resultados do do ENEM e do SAEP (Sistema de Avaliação da Educação do Paraná) levando sugestões sobre a organização curricular e aprendizagem dos conteúdos referentes às áreas de conhecimento.

3.6 – Divulgar as matrículas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede estadual de ensino e pelo sistema federal de ensino (PRONATEC e Sistema S).

3.7 – Participar das discussões sobre o projeto de lei nº 6.840/2013, o qual busca promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

3.8 – Possibilitar condições de parcerias com as instituições de ensino superior, ONGs, Clubes de Serviço, Sindicatos e Sistema “S” para desenvolver atividades junto à população do ensino médio que envolvam as dimensões da ciência, do trabalho, das linguagens, da tecnologia, da cultura e do esporte.

3.9 – Solicitar junto à Secretaria de Estado da Educação que continue aderindo ao Programa Federal do Ensino Médio Inovador (PROEMI), no intuito de garantir recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento de propostas pedagógicas interdisciplinares no ensino médio, por meio dos Macro campos Obrigatórios/ou Optativos.

3.10 – Propor à rede estadual de ensino e estimular a participação dos estudantes do ensino médio em eventos científicos.

3.11 – Melhorar e possibilitar aos alunos do ensino médio a fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva..

3.12 – Programar anualmente um festival didático para apresentação de atividades desenvolvidas pelos alunos do ensino médio, para toda a comunidade local.

3.13 – Prestar apoio financeiro e logístico à rede estadual de ensino, para a realização de Feira de Ciências, com a participação dos alunos do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental.

3.14 – Incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Programa de Seleção Simplificada (PSS), orientando os alunos sobre a importância da participação nestas formas de seleção e obtenção de uma boa pontuação.

3.15 – Garantir através de parcerias (ONGs, Entidades e Instituições de Ensino) a oferta de curso preparatório gratuito para ingresso no ensino superior, voltado para a população de menor condição socioeconômica.

3.16 - Resgatar e fortalecer a rede de proteção à criança, adolescentes e jovens, priorizando o combate à evasão escolar e violência nas escolas.

META 4 – Ofertar em regime de colaboração entre os entes federados o atendimento educacional especializado para crianças de zero à três anos e universalizar de quatro a dezessete anos de idade, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede municipal de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, diretamente ou mediante convênios com outras instituições públicas ou privadas.

4.1 - Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que a população com alguma necessidade educacional especial seja atendida.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

4.2 - Orientar em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes.

4.3- Divulgar em parceria com a Secretaria de Saúde a vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências.

4.4 - Contemplar no currículo do ensino fundamental e médio conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.

4.5 - Viabilizar junto a Secretaria de Saúde o “teste da orelhinha” (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas.

4.6 - Garantir a aplicação anual de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado e encaminhar ao profissional especializado.

4.7 - Apoiar campanhas em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos respeitando o art. 226 §3 da CF (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.

4.8 - Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria Municipal da Educação em todos os centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.

4.9 - Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem.

4.10 - Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

4.11 - Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) para o aluno com surdez, centralizando o atendimento em uma escola.

4.12 - Ofertar cursos em Educação Especial (libras, braille, estratégias educacionais, etc), para os professores.

4.13 - Manter um instrutor de Libras capacitado, preferencialmente surdo na equipe de educação especial da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

4.14 - Garantir o acesso as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.

4.15 - Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.

4.16 - Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

4.17 - Assegurar que os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.

4.18 - Garantir a participação dos professores da educação especial nas atividades pedagógicas da instituição.

4.19 - Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

4.20 - Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

4.21 - Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

4.22 - Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.

4.23 - Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.

4.24 - Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso da educação especial que apresentam comprovadamente o Transtorno Global do Desenvolvimento.

4.25 - Garantir um professor com especialização em educação especial para atuar como apoio permanente para alunos com deficiência neuromotora.

4.26 - Garantir em regime de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

4.27 - Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

4.28 - Adaptar em regime de colaboração federativa entre a União e Estado, no Plano de Ações Articuladas (PAR), junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC) os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infra- estrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal, seguindo as orientações da Sesa.

4.29 - Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infra- estrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

4.30 - Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial.

4.31 - Criar o Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar de Apoio ao aluno da rede municipal de ensino com Deficiência em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais das áreas de assistência social, pedagogia, psicopedagogia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, para atendimento especializado .

4.32 - Oferecer avaliação com médico psiquiatra e/ou neurologista através de convênio firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde, para os educandos de educação especial, que necessitem .

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 - Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de que ao final deste ciclo, estejam alfabetizados.

5.2 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças

5.3 - Aplicar estratégias pedagógicas que visem à melhoria do processo de alfabetização.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

5.4 - Efetuar alteração na proposta pedagógica da rede municipal de ensino e na proposta político pedagógica de cada escola, de forma a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-1.

5.5 - Oferecer apoio pedagógico para os alunos que apresentam dificuldades no processo de alfabetização, após a constatação da dificuldade pela equipe pedagógica.

5.6 - Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.

5.7 - Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.

5.8 - Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.

META 6 - Oferecer Educação em Tempo Integral, em regime de colaboração entre os Entes Federados, atendendo o que está previsto na Lei nº 13.005/ 2014, bem como oferecer às escolas condições (físicas, estruturais e pedagógicas), visando atendimento de qualidade.

6.1- Oferecer à educação infantil, para alunos de zero a cinco anos, em tempo integral, até o final da vigência deste PME.

6.2 - Implantar em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com no mínimo 7 horas diárias, em 30% das escolas até o final do ano de 2019 e em 50% das escolas de ensino fundamental até o final da vigência deste PME.

6.3 - Organizar projeto pedagógico integrado com a base nacional comum e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental com formação integral do aluno, e não apenas uma escola em tempo integral.

6.4 - Estruturar progressivamente a ampliação da jornada escolar do professor em uma única escola.

6.5 - Implantar em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as inserções necessárias no programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, solicitando a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

6.6 - Apoiar as escolas sob responsabilidade da Rede Estadual conforme Legislação específica, a implantação do ensino em tempo integral.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação infantil, em especial aos alunos de quatro a cinco anos e melhorar o fluxo escolar e da aprendizagem dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB do Município.

2015	2017	2019	2021	2023
5,4	5,7	6,0	6,3	6,6

7.1 - Elaborar uma proposta pedagógica única para os nove anos do ensino fundamental, de comum acordo entre a rede municipal e a rede estadual de ensino.

7.2 - Realizar reuniões periódicas entre a equipe pedagógica, família e comunidade da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.

7.3 - Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio, contra turno e oferecer o acompanhamento individualizado na sala de aula para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

7.4 - Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

7.5 - Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.

7.6 - Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cinco primeiros anos.

7.7 - Desenvolver indicadores e mecanismos específico de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

7.8 - Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices de até, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

7.9 - Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade.

8.1 - Apoiar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

8.2 - Realizar pesquisa no Município para levantar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade, por meio de ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, igrejas e demais entidades da sociedade civil.

8.3 - Promover ações junto aos programas e projetos vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Indústria e Comércio, bem como a Associação Comercial e Industrial do Município – ACINE, objetivando o incentivo ao retorno e permanência na escola.

8.4 - Oferecer em parceria com União e o Estado transporte gratuito aos habitantes da zona rural, bem como moradores de conjuntos habitacionais da área urbana mais afastados do estabelecimento de ensino, mediante comprovação de matrícula e frequência, para acesso em cursos noturnos de Educação de Jovens e Adultos.

8.5 – Desenvolver parceria entre o Município e o Estado para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos – Fase II e Fase III.

8.6 - Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação adequada ao horário de estudo e faixa etária e assistência à saúde.

META 9 – Incentivar em regime de colaboração com os entes Federados a matrícula e frequência na educação de jovens e adultos de modo a elevar a taxa de alfabetização da população do Município com quinze anos ou mais e erradicar gradativamente o analfabetismo no Município até o final da vigência deste PME.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

9.1- Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar os jovens e adultos residentes no município até o final da década, objetivando eliminar o analfabetismo no Município.

9.2 - Garantir em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir de 2016, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município aumentando gradativamente os recursos para o atendimento.

9.3 - Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, para 90% da população de 15 anos ou mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade.

9.4 - Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, incluindo as escolas de campo para que ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, em horários alternativos que atendam as especificidades do aluno, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.

9.5 - Assegurar a adesão ao Programa do PNL D - EJA, a fim de garantir ao aluno material didático adequado do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.

9.6 - Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais.

9.7 - Reestruturar e fortalecer, na Secretaria Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo, em consonância com o Estado.

9.8 - Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o primeiro segmento do ensino fundamental.

9.9 - Assegurar em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais.

9.10 - Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.

9.11 - Inserir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Secretaria Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino.

9.12 - Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.

9.13 - Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.

9.14 - Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Nova Esperança a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.

9.15 - Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.

9.16 - Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.

9.17 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio educativas e em situação de risco, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

9.18 - Assegurar a criação de uma Classe Especial de Educação de Jovens e Adultos na fase I, com atendimento especializado aos alunos com necessidades educativas especiais e professor com educação especial, conforme legislação vigente.

9.19 - Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos na Fase II.

9.20 - Permitir, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no turno noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos Fase II e Fase III.

9.21 - Dar apoio técnico e logístico aos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEBEJA.

9.22 - Interagir com a equipe técnica do NRE do setor da EJA para discussão de uma proposta pedagógica integrada da Fase I e Fase II.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

9.23 - Realizar avaliações de desempenho dos alunos da Fase I e da Fase II, em um trabalho conjunto com o NRE.

META 10 - Apoiar a rede Estadual de Ensino a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 - Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.

10.2 - Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.

10.3 - Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

10.4 - Auxiliar suporte técnico e pedagógico à rede estadual de ensino para elaboração e atualização da proposta pedagógica da EJA profissional.

10.5 - Estimular em parceria com o Estado um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural.

10.6 - Desenvolver parceria com a rede estadual de ensino, o Sistema "S" e o PRONATEC para incentivar a matrícula e frequência dos alunos nos cursos de educação profissional oferecidos no Município.

10.7 - Incentivar a frequência no polo local ou regional da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

10.8 - Apoiar a criação de uma Classe Especial de Educação de Jovens e Adultos na fase II e fase III, com atendimento especializado aos alunos com necessidades educativas especiais e professor com educação especial, conforme legislação vigente.

META 11 - Apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 - Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

11.2 – Gestionar aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio para a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

11.3 – Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação do PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local, ONGs, Secretarias, Entidades e Sistema "S".

11.4 - Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.

11.5 – Incentivar e apoiar as empresas que oferecerem cursos de qualificação profissional aos seus empregados.

11.6 - Realizar um trabalho de conscientização entre a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e ACINE com os empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.

11.7 - Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

11.8 – Oferecer transporte gratuito à população rural que pretendam frequentar cursos profissionalizantes de nível médio.

11.9 – Oferecer condições técnicas e local para a realização de cursos profissionais à distância.

11.10 – Buscar parceria entre o Município e o Instituto Federal do Paraná para a oferta de cursos pelo programa E-TEC Brasil.

11.11 - Garantir o transporte para as atividades extraclasse para os cursos profissionalizantes em visitas técnicas.

11.12 - Garantir a expansão do estágio da Educação Profissional, Técnica do Ensino Médio para os alunos do curso de Formação de Docentes, visando a formação de caráter pedagógico e a qualificação da atividade profissional.

META 12 - Estimular a matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

12.1 - Apoiar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior.

12.2 - Gestionar aos órgãos estaduais e federais responsáveis pelo oferecimento de cursos superiores para a implantação de habilitações de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

12.3 – Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

12.4 - Buscar e Apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município, como forma de ajudar na consecução dos percentuais de matrícula definidas no PNE.

12.5 - Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares.

12.6 - Incentivar e apoiar os profissionais da educação que possuem apenas o nível médio para efetuarem a matrícula em cursos superiores de interesse da educação, por profissionais da educação.

12.7 – Oferecer apoio técnico às instituições de ensino superior públicas para que implantem *campus* ou ofereçam cursos de extensão no Município.

META 13: Acompanhar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

13.1 – Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de ensino superior.

13.2 – Realizar uma pesquisa entre os profissionais da educação da rede municipal e da rede estadual de ensino objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser oferecidos em relação à educação básica.

13.3 - Propor às instituições de ensino superior que oferecem curso de ensino superior as informações e sugestões para adequação deste curso às reais necessidades da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

13.4 - O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança, acompanhará institucionalmente a execução da meta 13 do Anexo da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

META 14 - Apoiar o acompanhamento da elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

14.1 – Apoiar o plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em educação.

14.2 – Aplicar em cumprimento o Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Magistério a licença remunerada dos profissionais do magistério para participação em curso de Mestrado e Doutorado, reconhecidos e validados pelo MEC.

14.3 - O município colaborará, no âmbito da rede municipal, para a formação na pós graduação stricto sensu.

14.4 - O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança, acompanhará institucionalmente a execução da meta 14 do Anexo da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 - Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para o cargo de professor, será exigida a formação em nível médio em curso específico de formação de docentes - modalidade normal ou licenciatura em Pedagogia para a educação infantil. Para os anos iniciais do Ensino Fundamental será exigido licenciatura em Pedagogia ou licenciatura plena , desde que a formação em nível médio seja na modalidade normal.

15.2 - Possibilitar o ingresso em cursos de Pós graduação e especialização , Lato Sensu e Stricto Sensu nas diversas áreas da educação.

15.3 - Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os profissionais que trabalharão na educação infantil e ensino fundamental com habilitação necessária para o exercício do magistério de acordo com a Legislação Vigente.

15.4 - Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

15.5 - Possibilitar programas de formação mínima às assistentes de alunos que ainda não têm a formação mínima exigida pela LDB;

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1- Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 70% com pós-graduação.

16.2 - Promover parcerias com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

16.3 - Garantir em regime de colaboração com o MEC/FNDE que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nos respectivos polos.

16.4 - Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

16.5 - Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.

16.5 – Gestionar junto às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município e ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização nas áreas de interesse das redes municipal e estadual.

16.6 – Oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar – serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino – concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação.

16.7 – Incentivar a participação dos profissionais de apoio escolar de nível superior – Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagogo – em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

META 17 - Garantir a todos os profissionais do magistério o pagamento do piso salarial profissional nacional, como também reajustar gradativamente sua remuneração de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano de 2020.

17.1 - Assegurar o pagamento do piso salarial nacional na data base de janeiro para os profissionais do magistério, com progressões na carreira por titulação, habilitação e avaliação de desempenho.

17.2 - Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.

17.3 - Assegurar à hora atividade de acordo com a LDBEN, destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

17.4 - Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

17.5 - Estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.

17.6 - Definir uma política de remuneração dos profissionais do magistério de modo que, em seis anos, a remuneração média destes profissionais seja equiparada à remuneração média dos demais profissionais de nível superior de outras áreas.

META 18 - Readequar periodicamente o plano de carreira do magistério municipal já existente, garantindo o valor do piso salarial profissional nacional, bem como todos os direitos que vierem a ser aprovados por lei

18.1 - Atualizar e adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério a cada três anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais.

18.2 - Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente.

18.3 - Definir no plano de carreira a progressão por qualificação profissional, com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

18.4 - Assegurar em consonância com o plano de carreira do magistério a concessão de licença remunerada para participação em cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

18.5 - Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.

18.6 - Oferecer de acordo com a necessidade jornadas de trabalho do professor e demais profissionais do magistério a carga horária de quarenta horas semanais, em uma mesma instituição.

18.7 - Instituir uma política de alocação dos profissionais do magistério de modo que o trabalho em escola ou turmas de período integral sejam ocupadas com profissionais em regime de quarenta horas semanais.

18.8 - Elaborar e implantar, no prazo de três anos, cargos efetivos específicos para a educação, com plano de carreira unificado ou integrado ao plano de magistério, para os trabalhadores de apoio escolar.

18.9 - Implantar, no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar, critérios de progressão funcional por titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho.

18.10 - Incluir no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar o incentivo à participação em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como à formação continuada.

18.11- Garantir curso técnico específico à área de atuação, ofertado pelo município para os profissionais de apoio escolar, sendo utilizados para a progressão funcional.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 - Elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na eleição.

19.2 - Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

19.3 - Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares.

19.4 - Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar.

19.5 - Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.

19.6 - Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;

19.7 - Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola.

19.8 - Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras.

19.9 - Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada e participativa;

19.10 - Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar.

19.11 - Incentivar e apoiar a participação dos conselheiros escolares em cursos de capacitação, em especial os oferecidos pelo MEC.

19.12 - Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - os conselhos do FUNDEB, da Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação.

19.13 - Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

19.14 - Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;

19.15 - Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de entidades ligadas à educação e da sociedade civil organizada;

19.16 - Estabelecer na lei ou no Regimento do Conselho Municipal de Educação a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

levadas ao conhecimento deste, referente a Educação do Município e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;

19.17 - Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC;

19.18 - Organizar o Fórum Permanente da Educação, com representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;

19.19 – Receber e apoiar as sugestões do Fórum Permanente da Educação que objetivem a melhoria da qualidade de ensino das redes municipais e estaduais.

19.20 - Realizar encontros e estudos com a participação do Fórum Permanente da educação discutindo e propondo sugestões para a ampliação do ensino fundamental, médio, profissional e superior no Município;

19.21 – Interagir com os conselhos escolares das escolas da rede estadual objetivando a proposição de formas de melhoria da gestão democrática das escolas;

META 20 - Ampliar gradativamente o investimento público em educação pública em consonância com as ações e regulamentações realizadas pela União de acordo com a meta 20 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

20.1 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado.

20.2 - Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.3 - Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

20.4 - Buscar os recursos dos royalties do petróleo e outras fontes de recursos federais e estaduais para aplicação na educação municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

20.5 - Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

20.6 - Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro em consonância com às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

20.7 - Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, a fim de garantir o cumprimento da Meta 1 deste PME.

20.8 - Assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação gradativa do analfabetismo no Município.

20.9 - Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos ou mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.

20.10 - Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, afim de garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.

20.11- Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.

20.12 - Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade.

20.13 - Dotar as escolas e centros municipais de educação infantil, conforme estabelecido nas metas 01 e 02 deste PME, de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.

20.14 - Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação.

20.15 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais vigentes e supletivas e das metas deste Plano.

20.16 - Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais com o objetivo de angariar fundos pautados nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

20.17 - Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento deste PME.

20.18 - Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.

20.19 - Informatizar, em conjunto com o Estado e União, a administração das escolas, conectando-as em rede com a Secretaria Municipal da Educação, de tal forma que, em cinco anos, todas as escolas estejam no sistema.

20.20 - Estabelecer, em conjunto com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria da Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

20.21 - Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

20.22 - Estabelecer capacitações continuadas e de atualização visando à melhoria no desempenho do exercício da função de Diretor de instituição escolar.

20.23 - Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

20.24 - Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira.

20.25 - Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental.

20.26 - Manter, no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.

20.27 - Garantir melhorias nos vencimentos a todos os servidores da educação.

20.28 - Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino, em parceria com a União e Estados, visando atender a demanda.

20.29 - Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

20.30 - Articular com os entes Federados a fim de ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção do prédio.

20.31 - Aumentar gradativamente o investimento na educação pública municipal vinculada a implementação da meta 20, em suas estratégias 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

20.32 - Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.



ANEXO II

DIAGNÓSTICO

1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

No ano de 1925, a Companhia de Terras do Norte do Paraná adquiriu do Governo do Estado do Paraná, 450.000 alqueires de terras pela quantia de 8.712 contos de réis, era Governador nesta época o Dr. Caetano Munhoz da Rocha. Nesta aquisição estavam englobadas as terras pertencentes ao Município de Nova Esperança.

No início, saíram comitivas exploradoras para começarem a colonização, e assim sendo, conta-nos o Dr. Herman Moraes de Barros: "No meado do ano de 1928, acompanhei meu pai (Antonio Moraes de Barros), advogado e então Presidente da Companhia de Terras Norte do Paraná, em uma viagem as terras recém adquiridas do Governo do Estado do Paraná. A comitiva era composta por Arthur Thomaz, Gerente administrativo de todo o empreendimento, Engenheiro Louis Reed, Consultor técnico, Dr. Gastão de Mesquita Filho, Engenheiro construtor da então Nova Estrada de Ferro São Paulo, Heitor Machado, grande conhecedor de terras e amigo de meu pai. Partimos de Presidente Prudente em dois fordecos e percorremos cerca de 100 Km, uma estrada com as piores condições possíveis, atingindo a tardinha as margens do Rio Pirapó, hoje denominado Porto Ceará. Cruzamos o majestoso rio em uma pequena balsa, construída por duas canoas sobre as quais existiam duas bicas que deveriam sustentar os veículos. A entrada na balsa constituiu uma verdadeira proeza dos dois motoristas, pois apesar da aspereza do terreno e precariedade do pequeno pontilhão, deveriam acertar as rodas dos veículos exatamente nas bicas, sob a pena de caírem no rio.

Do outro lado rio estava-nos reservada uma agradável surpresa, pois a estrada construída pela Companhia era de primeira ordem. Percorremos cerca de 30 km, até uma pequena derrubada na mata virgem, onde havia uma boa casa de madeira, primeira sede dos Ingleses no Estado do Paraná. A Estrada que havíamos percorrido já ostentava o seu nome tradicional de Estrada Inglesa. E a casa acolhedora, o pomposo nome de Hotel Pirapó.

O dia seguinte foi dedicado a um justo repouso e no outro dia, pela madrugada, partimos nos fordecos por mais alguns quilômetros até o acampamento da turma que estava construindo a estrada. Depois do almoço montamos a cavalo e por um picadão, verdadeiro túnel dentro da mata frondosa, percorremos cerca de três horas, uma boa distância, quando atingimos um velho picadão na direção leste-oeste. Enveredamos pelo mesmo rumo oeste. Pouco adiante a beira do picadão, as margens do Córrego Bigui, deparamos com um pequena Capela construída de tijolos toscos e coberta de sapé. Sem porta, podemos ver que la dentro havia uma imagem tosca de um Santo (Sagrado Coração de Jesus), hoje padroeiro da cidade e restos de muitas velas, que ali tinham sido acesas. Ao lado da mesma muitos níqueis, que interpretamos como dádivas de passantes que não possuíam velas para pagamento das mesmas e outros passantes que por ventura as possuísem. Representavam assim, aqueles níqueis, a esperança de que por ali



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

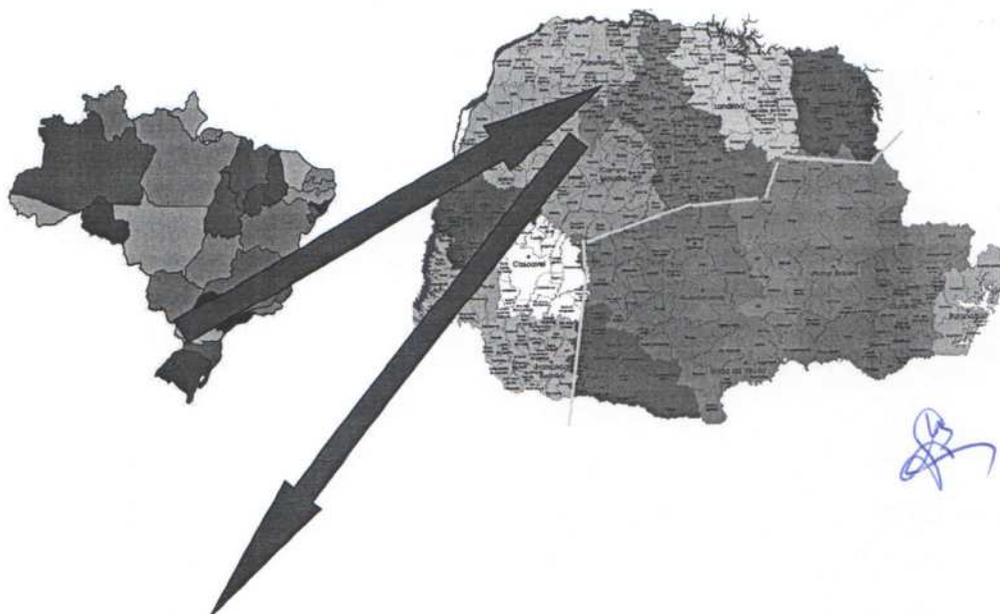
Gestão 2013/2016

passasse uma alma bondosa que pudesse acender uma vela por sua intenção, pagando-se com níquel que ali deixava depositado.

Alguns anos depois o local ficou conhecido com a denominação de Capelinha e por isso, quando chegou a abertura da cidade, quase vinte anos depois, muito acertadamente Arthur Thomaz, manteve aquele nome para a futura cidade que então se iniciava. A nova cidade deveria nascer a 40 km além de Maringá, na direção da "Brasileira", hoje a cidade de Paranavaí." Sabe-se que os primeiros moradores foram José Xavier de Barros, Dona Benedita Xavier de Barros (proprietários de uma hospedaria), posteriormente vieram Augusto Hengsh, seu genro João Rodrigues, Heriberto Brunning, Levi Linhares, Goldschid Heng, João Miranda, José Rodrigues, entre outros. Em 1947 chegaram de Londrina a família Fabrini, construindo a primeira Serraria, auxiliando o progresso do Núcleo.

O município de Nova Esperança começou a ser povoado no início 1948, quando vieram correntes migratórias de todas as regiões brasileiras. A povoação já existia 06 serrarias, 06 máquinas de beneficiar arroz, 02 debulhadeiras de milho, 02 fábricas de móveis, 01 máquina de café, 05 postos de gasolina, 05 oficinas mecânicas, 03 sorveterias, 28 casas de secos e molhados, 16 casas de tecidos, 22 bares, 04 barbearias, 02 tinturarias, 04 alfaiatarias, 01 fábrica de calçados, 01 funilaria, 03 restaurantes, 01 relojoaria, 02 casas especializadas em ferragens, 12 carros de aluguel, 42 caminhões de aluguel, 03 carros particular, 05 depósitos de tijolos e telhas, 01 fábrica de tubos, 06 compradores de cereais, 01 correio particular, 02 escritórios comerciais, 04 médicos, 02 dentistas e 01 engenheiro agrônomo. (Isto abrangendo todo o território de Capelinha que era composto por várias localidades).

1.1 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016



1.2 - ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS

O Município de Nova Esperança no ano de 2010 apresentou uma população de aproximadamente de 26.615 habitantes, sendo 13.019 masculinas e 13.596 femininas.

No ano de 2014 a população de Nova Esperança passou para uma estimativa de 27.783 habitantes.

Como se pode notar, a população de Nova Esperança tem-se mostrado estável, permanecendo na faixa de 27.783 habitantes.

A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010, que demonstra pouca diferença aos dias atuais.

TABELA 1: Dados Populacional

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Menores de 1 ano	158	154	312
De 1 a 4 anos	667	640	1.307
De 5 a 9 anos	922	925	1.847
De 10 a 14 anos	1.121	1.064	2.185
De 15 a 19 anos	1.150	1.102	2.252
De 20 a 49 anos	5.995	6.131	12.126
De 50 a 79 anos	2.756	3.275	6.031
De 80 anos ou mais	250	305	555
TOTAL	13.019	13.596	26.615

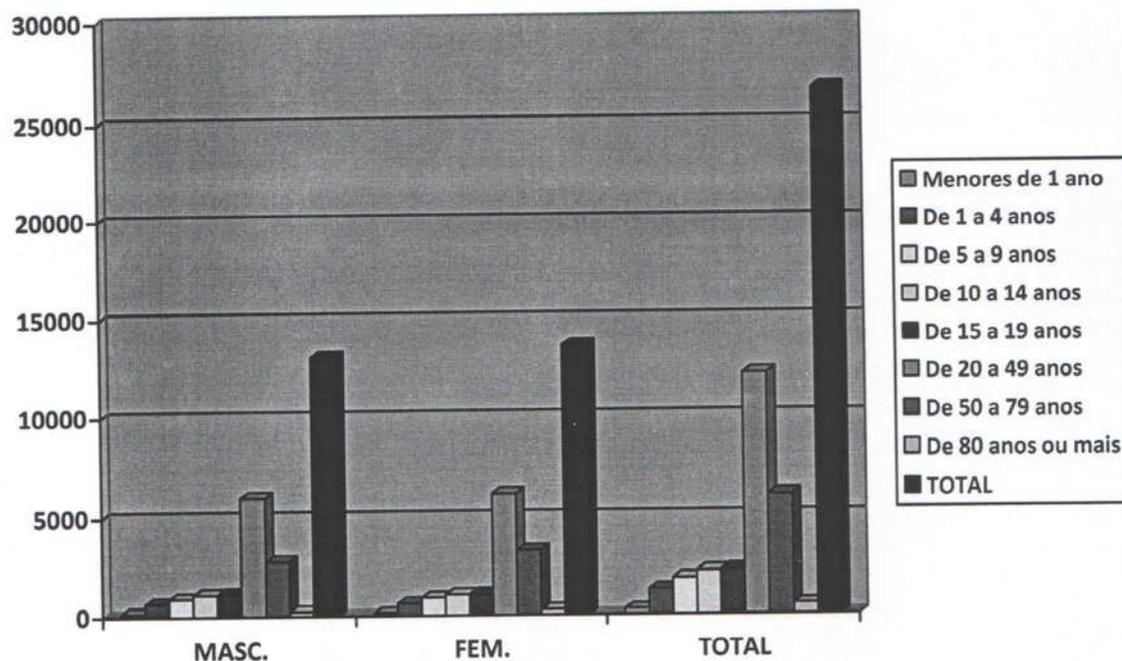
GRÁFICO 1 - Dados Populacional



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016



Em relação à população residente na área urbana e rural, constata-se que uma pequena parte da população permanece na zona rural.

TABELA 2 - População Área Urbana x Área Rural

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININO	TOTAL
Urbano	11.828	12.495	24.323
Rural	1.191	1.101	2.292
TOTAL	13.019	13.596	26.615

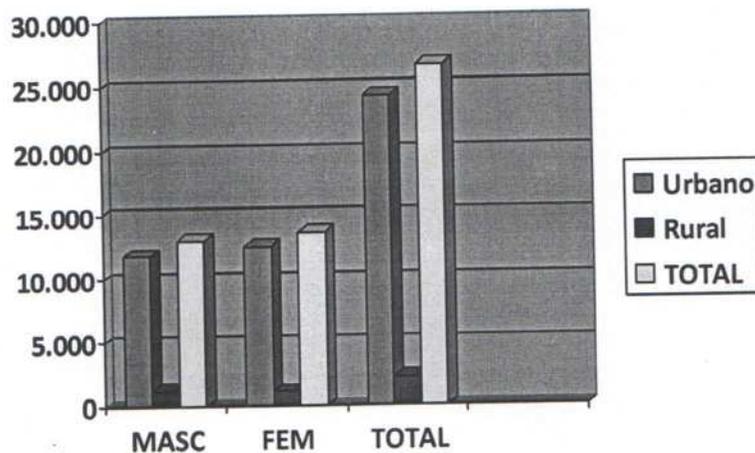


Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

GRÁFICO 2 - População Área Urbana x Área Rural



1.3 - INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS

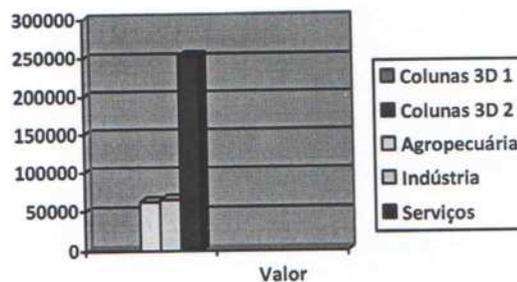
1.3.1 - Distribuição Econômica

A economia do Município de Nova Esperança está assim distribuída em relação aos ramos de atividades: Censo IBGE 2012

TABELA 3 - Dados Econômicos

Ramo de Atividade	Valor (R\$ 1.000,00)
Agropecuária	61.748
Indústria	64.712
Serviços	252.535

GRÁFICO 3 - Dados Econômicos



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

1.3.2 - PIB per capita

O PIB per capita é o produto interno bruto dividido pela quantidade de habitantes de um determinado país, estado ou município.

O PIB per capita é usado como identificador, pois, quanto mais rica a região, mais seus cidadãos se beneficiam da situação.

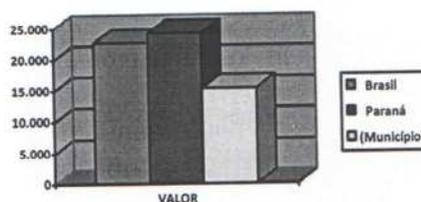
Nesse sentido pode-se perceber que o PIB do município de Nova Esperança está abaixo do PIB do Brasil e do Paraná. Diante desse quadro espera-se que o município permita ações que envolva a comunidade na solução dos principais problemas, oportunizando à população uma participação ativa nas responsabilidades e ações, somando iniciativas próprias para apurar o desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo garantir uma maior qualidade de vida à comunidade local.

Importante lembrar que o estado do Paraná está entre os cinco estados brasileiros com maior PIB do Brasil.

TABELA 4 - Demonstrativo PIB per capita

ENTE FEDERADO	ANO	VALOR
Brasil	2012	22.646
Paraná	2012	24.195
(Município)	2012	15.302

GRÁFICO 4 - Demonstrativo PIB per capita - 2012



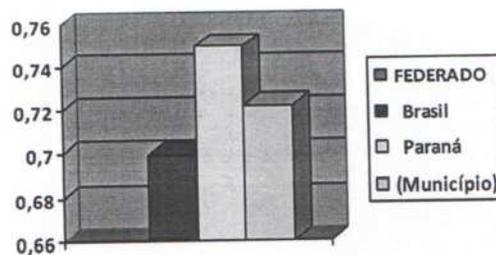
1.3.3 - Índice de Desenvolvimento Humano

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que demonstra o desempenho do Município em relação aos indicadores da Educação, Saúde e Renda. Conforme dados abaixo:

TABELA 5 - Dados do IDH

ENTE FEDERADO	ANO	ÍNDICE
Brasil	2010	0,699
Paraná	2010	0,749
(Município)	2010	0,722

GRÁFICO 5 - Dados do IDH



Como se pode observar no quadro abaixo o IDH do município de Nova Esperança é superior ao do Brasil e pouco inferior ao do Paraná.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que demonstra o desempenho do Município em relação aos indicadores da educação, saúde e área social, demonstrando conforme quadro abaixo possuir índice posterior ao IDH do Brasil e pequena diferença para menos em relação ao do Paraná.

2 - INDICADORES EDUCACIONAIS

Antes de mostrar os indicadores educacionais, faz-se importante salientar o que é a educação escolar. Diante desta situação, vamos definir educação, segundo dicionário on-line (significados.com), Educação é o ato de educar, de instruir, é polidez, disciplinamento, ou seja, no seu sentido mais amplo, educação significa o meio em que os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte. A educação vai se formando através de situações presenciadas e experiências vividas por cada indivíduo ao longo da sua vida.

Aqui nos voltaremos especificamente para a Educação Escolar, o qual se define no sentido formal como sendo todo o processo contínuo de formação e ensino aprendizagem que faz parte do currículo dos estabelecimentos oficializados de ensino, sejam eles públicos ou privados. No Brasil, de acordo com algumas Leis que regem a educação, em especial a Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição Federal, a Educação é dividida em dois níveis, educação básica e ensino superior. Sendo compreendida como educação básica a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A educação nacional remete para o grupo de órgãos que fazem a gestão do ensino público e fiscalização do ensino particular.

Objetivando explanar alguns dados da Educação Básica Municipal, segue abaixo tabela e gráfico.

Tabela - 6: Dados gerais da Educação Básica Municipal

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	21	7.131	265	308
2008	21	7.163	272	300
2009	21	6.902	263	290
2010	21	6.726	275	285
2011	21	6.378	269	278
2012	21	6.412	276	288
2013	23	6.379	308	298
2014	23	6.341	318	299

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

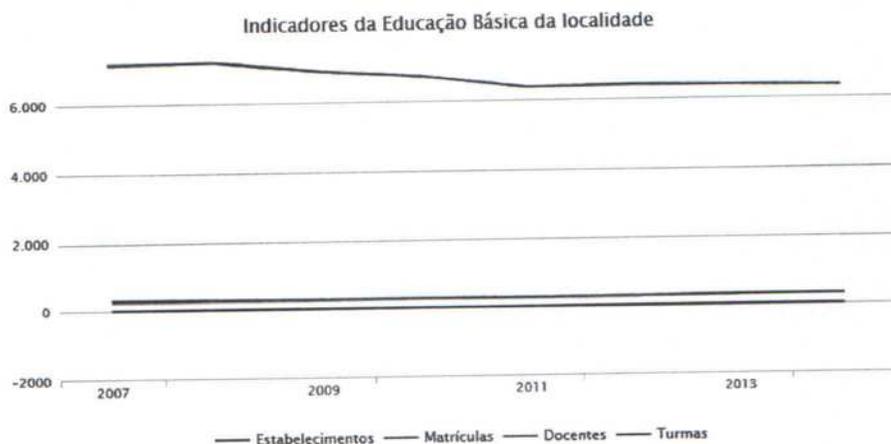
Gráfico - 6: Indicadores da Educação Básica da Localidade.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016



2.1 - ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris
Centro Municipal de Educação Infantil Casulo
Centro Municipal de Educação Infantil Comecinho de Vida
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
Centro Municipal de Educação Infantil Lúcia Nonciboni
Centro Municipal de Educação Infantil Padre Bernieiro Monsenhor Lauria

Escola Municipal Ana Rita de Cássia
Escola Municipal Filomena Monaro Zanusso
Escola Municipal Júlio Benatti
Escola Municipal Nice Braga
Escola Municipal Tancredo Neves
Escola Municipal Vereador Jorge Faneco

Escola Estadual do Campo Barão de Lucena
Escola Estadual do Campo Ivaitinga
Escola Municipal do Campo Jorge Amado
Escola Municipal do Campo Padre Ladislau Ban

Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes

Colégio Estadual Costa Monteiro
Colégio Estadual São Vicente de Paula

Colégio Sagrado Coração de Jesus
Escola Sabidinho Supremus
Escola de Educação Infantil Espaço Aprender



2.2 - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao ensino fundamental e educação infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:

Art. 211.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nota-se que, tanto na Constituição Federal, como na Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios bem como assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, ficam sob a responsabilidade dos Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginásial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, coube aos Municípios, conforme Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A educação especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou anos iniciais do



ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.

A educação de jovens de adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios sua oferta até a conclusão da quinta série do ensino fundamental.

É, portanto, competência privativa dos municípios paranaenses, atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

2.3 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a construção de uma política pública para a educação infantil de qualidade no Município de Nova Esperança fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação desta etapa de ensino dos últimos anos.

Uma política municipal para infância é um investimento social que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial de políticas públicas. Porém, só muito recentemente a legislação vem se referindo a esse segmento da educação e, na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o tratamento dedicado à educação infantil é bastante sucinto.

Em cumprimento à nova legislação as instituições de educação infantil da rede pública, deveriam ser integradas ao seu respectivo sistema de ensino.

Além da exigência da vinculação da educação infantil ao sistema de ensino, outra questão fundamental desta etapa é a do crescimento da procura pelo atendimento nos últimos anos, uma característica não apenas da cidade de Nova Esperança, como também de tantas outras cidades brasileiras.

O diagnóstico da situação da educação infantil em nível estadual é desanimador. Neste caso, deve-se considerar que até pouco tempo, não havia acompanhamento sistemático da oferta de creches. Portanto, os dados sobre o acesso das crianças de 0 a 3 anos é de 134.946 de alunos matriculados, no ano de 2.010, no Paraná, corresponde a 11,04% e na faixa etária de 4 a 5 anos, uma taxa de 67,6%.

TABELA 7 - Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010.

Faixa Etária	População	Matriculas	Déficit	Déficit (%)
0 a 3	564.774	134.946	429.828	88,96%
4 a 5	315.130	182.473	132.657	32,04%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Este déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta desta etapa da Educação Básica, etapa esta que, além de ser direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho o que resulta na generalização de filas de espera nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

O crescimento de matrícula no período de 2010 no Brasil, informado, indica o crescimento de vagas no Paraná na faixa de creche e pré-escola.

TABELA 8 - Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas.

CRECHE	2008	2010	Cresc.
Brasil	1.579.581	2.064.653	31%
Região Sul	309.770	354.192	14%
Paraná	120.631	134.946	12%
Pré-escola	2008	2010	Cresc.
Brasil	4.866.268	4.692.045	-4%
Região Sul	481.981	502.451	4%
Paraná	178, 939	182.473	2%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ

O crescimento das vagas depende além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, da compra de equipamentos, o que no momento inicial consome uma quantidade significativa de recursos e também com sua manutenção que é a maior despesa regular das instituições.

Até o advento da atual Constituição Federal a Educação Infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda, na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

A organização destas instituições visava precipuamente à assistência social e não havia a preocupação do atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o cuidar da criança enquanto seus pais estavam no trabalho.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a educação infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade. A Constituição Federal deu tal importância para a educação infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários em relação a esta etapa de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a educação infantil como primeira etapa da educação básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

necessidade de alterar a estrutura da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a qual modificou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5(cinco) anos de idade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3(três) anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2013, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a educação infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

Desde 1996 com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Segundo a LDB em seu artigo 29: *A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

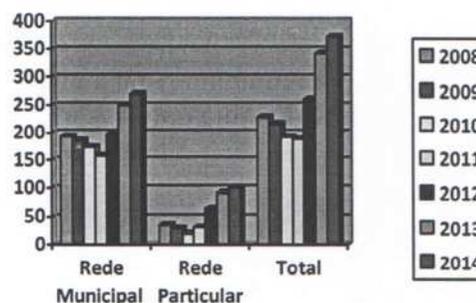
De acordo com a Lei, a educação infantil deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5 anos. Porém ela não é obrigatória.

Verifica-se que o número de vagas nas creches, para crianças de 0 a 3 anos, tem crescido bastante no Município, mas ainda em quantidade insuficiente para atender a toda demanda de 0 a 3 anos. Segundo o Caderno do Iparde 2015, retirado do IBGE existem aproximadamente 959 crianças nesta faixa de idade, sendo que 372 estão matriculadas, tendo em vista que existem ainda aproximadamente 587 crianças fora da escola.

TABELA 9 - Evolução das matrículas na Educação Infantil – 0 a 3 anos

Ano	Rede Municipal	Rede Particular	Total
2008	193	35	228
2009	186	29	215
2010	173	19	192
2011	157	31	188
2012	197	64	261
2013	250	92	342
2014	271	101	372

GRÁFICO 7 - Evolução das matrículas na Educação Infantil – 0 a 3 anos



A partir do ano de 1998, quando a Secretaria de Educação passou a ser responsável por toda a educação infantil, desde então foi construída uma unidade de educação infantil, estando hoje com 6 instituições municipais e 3 instituições privadas ,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

sendo insuficiente para atender as crianças nesta faixa etária. Neste ano de 2015 as creches estão assim organizadas:

TABELA 10 - Organização da Educação Infantil de 0-3 anos.

MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	ALUNO TURMA	TOTAL TURMA	TOTAL ALUNO
Berçário	0	12	07	89
Mat. I	1 ano	10	07	93
Mat. II	2 anos	10	07	72
Mat. III (Jd. inf.)	3 anos	18	10	169

GRÁFICO 8 - Organização da Educação Infantil de 0-3 anos.

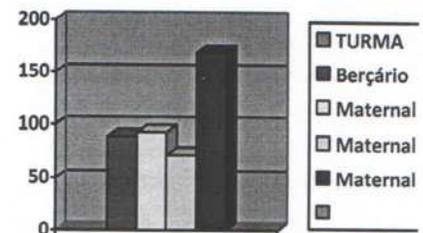
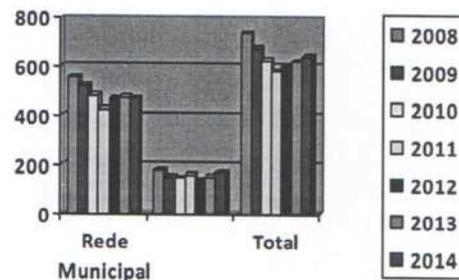


TABELA 11 - Evolução das matrículas na Educação Infantil – 4 a 5 anos.

ANO	Rede Municipal	Rede Particular	Total
2008	555	177	732
2009	521	152	673
2010	479	145	624
2011	423	158	581
2012	465	139	604
2013	473	150	623
2014	470	170	640

GRÁFICO 9 - Evolução das matrículas na Educação Infantil – 4 a 5 anos.



O número de vagas nas turmas de pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, tem aumentado no Município de Nova Esperança, em quantidade suficiente para atender a toda demanda, tendo em vista que de acordo com o Caderno do Iparde (Censo 2012), havia aproximadamente 708 crianças, resultando na existência de aproximadamente 58 crianças fora da escola. Para esta faixa etária, existe a vaga, o que não há é a procura.

Município tem se preocupado no aumento das matrículas nesta fase da educação infantil, comprometendo-se a atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que obriga a matrícula na educação infantil a partir dos 4 anos de idade. Neste ano de 2015 as turmas de pré-escola estão assim organizadas:

TABELA 12 - Matrículas Educação Infantil - 4 e 5 anos.

GRÁFICO 10 - Matrículas Educação Infantil - 4 e 5 anos.

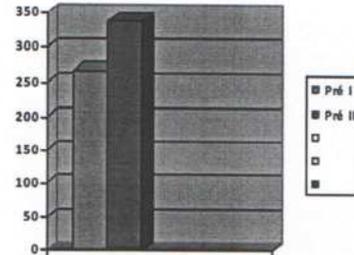


Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	ALUNO TURMA	TOTAL TURMA	TOTAL ALUNO
Pré I	4 anos	19	14	267
Pré II	5 anos	18	18	338



Para a educação infantil devem-se garantir em regime de colaboração Federativa entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vagas para creches e pré-escola, com a construção de estabelecimentos que ofereçam toda a qualidade e padrão dentro das leis específicas para este nível de ensino.

2.4 - ENSINO FUNDAMENTAL.

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo”, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município de Nova Esperança o acesso ao Ensino Fundamental, de acordo com a lei, é gratuito e disponibilizado a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar. No entanto, ainda enfrentamos o desafio da permanência e sucesso dos alunos, tendo em vista as taxas de evasão e repetência, principalmente na segunda etapa do Ensino Fundamental. Neste sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem este problema é ponto relevante em nosso município e, em comparação às metas do PME (2004-2014) podemos perceber que as taxas de evasão caíram e pretendemos continuar no enfrentamento deste problema.

Ao longo dos anos muitos avanços em prol da educação ocorreram, podendo citar:

- Aprovação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério em 2011.
- FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

Com os recursos do FUNDEB e outros recursos da educação destinados ao ensino fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Nova Esperança tem atendido todo o ensino fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

Em relação aos aspectos qualitativos dos anos iniciais do ensino fundamental de Nova Esperança, temos a observar primeiramente os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar, conforme tabelas abaixo:

TABELA 13 - Índices de aprovação, reprovação e evasão escolar no Ensino Fundamental - Ano 2010. FONTE INEP

ANO DE 2010								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	398	28	3	395	307	77,75	88	22,25
2º ano	251	21	0	230	216	93,91	14	6,10
3º ano	382	12	1	369	305	82,65	64	17,35
4º ano	391	14	3	374	330	88,23	44	11,77
5º ano	414	18	4	392	378	96,42	14	3,58
Total média	1.836	93	11	1.760	1.536	87,27	224	12,73

TABELA 14 - Índices de aprovação, reprovação e evasão escolar no Ensino Fundamental - Ano 2011. FONTE INEP

ANO DE 2011								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	354	36	00	318	275	86,47	43	13,53
2º ano	433	24	01	408	376	92,15	32	7,85
3º ano	268	12	01	255	231	90,58	24	9,42
4º ano	365	14	02	349	327	93,69	22	6,31
5º ano	335	12	01	322	313	97,20	09	2,80
Total média	1.755	98	05	1.652	1.522	92,13	130	7,87

TABELA 15 - Índices de aprovação, reprovação e evasão escolar no Ensino Fundamental - Ano 2012. FONTE INEP



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANO DE 2012								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	331	26	02	303	273	90,09	30	9,91
2º ano	333	22	01	310	281	90,64	29	9,36
3º ano	430	31	00	399	371	92,98	28	7,02
4º ano	278	16	00	262	239	91,22	23	8,78
5º ano	353	23	01	329	319	96,96	10	3,04
Total média	1.725	118	04	1.603	1.483	92,51	120	7,46

TABELA 16 - Índices de aprovação, reprovação e evasão escolar no Ensino Fundamental - Ano 2013. FONTE INEP

ANO DE 2013								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	322	36	0	286	235	82,16	51	17,84
2º ano	314	25	0	289	260	89,96	29	10,04
3º ano	327	29	0	298	271	90,93	27	9,07
4º ano	420	26	0	394	375	95,17	19	4,83
5º ano	259	14	0	245	239	97,55	06	2,45
Total média	1.642	116	0	1.512	1.380	91,26	132	8,74

TABELA 17 - Índices de aprovação, reprovação e evasão escolar no Ensino Fundamental - Ano 2014. FONTE INEP

ANO DE 2014								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

1º ano	341	22	0	319	272	85,26	47	14,74
2º ano	279	20	0	259	232	89,57	27	10,43
3º ano	317	20	0	297	265	89,22	32	10,78
4º ano	298	13	0	285	261	91,57	24	8,43
5º ano	397	24	0	373	362	97,05	11	2,95
Total média	1.632	99	0	1.533	1.392	90,80	141	9,2

Ao se considerar a questão do rendimento escolar por série, como descritas nas tabelas acima, observa-se que o maior índice de reprovação encontra-se no 1º ano e, em seguida, no 2º ano, tanto em escolas da zona urbana como nas escolas da zona rural.

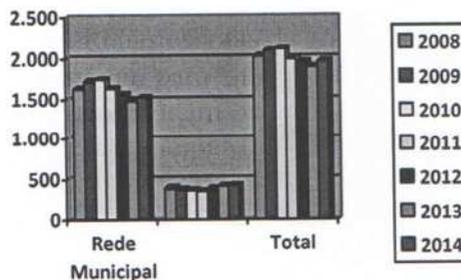
Denota-se, pois, uma preocupação da rede escolar para que os alunos sejam alfabetizados nos três primeiros anos, sendo que os alunos podem ou não serem retidos desde o primeiro ano. Portanto, é o caso da rede municipal repensar o projeto pedagógico e a organização curricular, discutindo a importância do processo de alfabetização ser concluído nos três primeiros anos, reduzindo-se assim o índice de reprovação e a evasão escolar.

As tabelas abaixo, retratam as matrículas. Vejamos:

TABELA 18 - Evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental.

ANO	Rede Municipal	Rede Particular	Total
2008	1.631	397	2.028
2009	1.722	374	2.096
2010	1.746	369	2.115
2011	1.634	356	1.990
2012	1.565	389	1.954
2013	1.478	422	1.900
2014	1.527	425	1.962

GRÁFICO 11 - Evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental.



Como se pode notar, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nos últimos sete anos tem diminuído a cada ano, tendência que deve parar nos próximos cinco anos, devendo, a partir de então, permanecer estável. Importante lembrar que hoje existe uma maior conscientização por parte da população em relação ao número de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

filhos que tem diminuído, e aumentado a expectativa de vida da população do brasileiro. Com esse quadro percebe-se que o número de escola para o ensino fundamental é suficiente, devendo o município garantir a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes.

O Município possui 15 escolas que ofertam o ensino fundamental (atendidas pelo município e pelo estado, sendo que o primeiro atende os anos iniciais e o segundo os anos finais do ensino fundamental). No entanto ficam organizadas da seguinte maneira: 10 escolas ofertam turmas de ensino fundamental do 1º ao 5º ano (8 escolas públicas e 3 escolas privadas) e 7 escolas que ofertam o ensino fundamental do 6º ao 9º ano (5 escolas públicas e 2 escolas privadas), ofertando a educação em períodos e modalidades diferenciadas podendo ser retratadas no formatos a seguir: 9 escolas parciais situadas na zona urbana, 3 escolas integrais situadas na zona rural e zona urbana e 4 escolas do campo. Contando com o número de alunos conforme tabelas a seguir:

TABELA 19 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: PARCIAIS

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNO/ TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	12	24	282
2º ano	12	22	258
3º ano	13	24	312
4º ano	13	23	302
5º ano	13	26	344

GRÁFICO 12 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: PARCIAIS

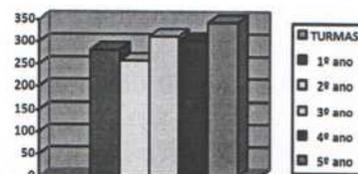


TABELA 20 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: PARCIAIS

ANO S	TOTAL TURMA S	ALUNOS / TURMA	TOTAL ALUNO S
1º ano	13	21	281
2º ano	13	21	273
3º ano	12	21	263
4º ano	13	22	298
5º ano	13	22	292

GRÁFICO 13 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: PARCIAIS

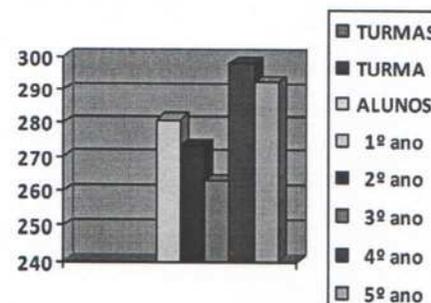


TABELA 21 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: ESCOLA

GRÁFICO 14 - Número de turmas e alunos do ensino



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

DE CAMPO.

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNO TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	2	15	29
2º ano	2	10	20
3º ano	2	10	21
4º ano	2	9	18
5º ano	2	16	33

fundamental em 2014: ESCOLA DE CAMPO.

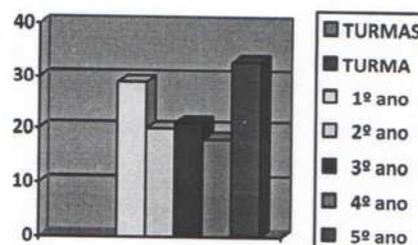


TABELA 22 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: ESCOLA DE CAMPO

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS/TURMA	TOTAL ALUNO
1º ano	1	15	15
2º ano	2	12	24
3º ano	2	10	20
4º ano	2	8	17
5º ano	2	9	18

GRÁFICO 15 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: ESCOLA DE CAMPO

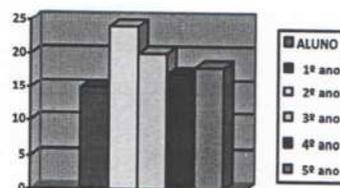


TABELA 23 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: INTEGRAIS

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS /TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	4	23	92
2º ano	3	22	68
3º ano	2	25	51
4º ano	2	27	48
5º ano	4	23	92

GRÁFICO 16 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: INTEGRAIS



TABELA 24 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: INTEGRAIS

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNO TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	3	24	74

GRÁFICO 17 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: INTEGRAIS



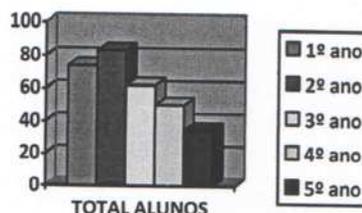
Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2º ano	3	27	83
3º ano	3	21	62
4º ano	2	25	50
5º ano	2	17	35



As turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede municipal de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 25 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	18	23	403
2º ano	17	23	346
3º ano	17	20	384
4º ano	17	20	371
5º ano	19	23	469

GRÁFICO 18 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

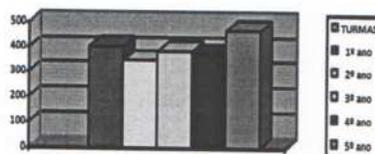
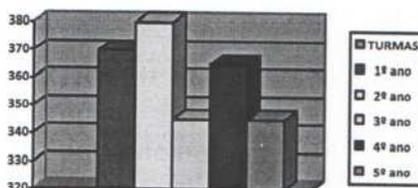


TABELA 26 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL TURMA	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNO
1º ano	17	20	370
2º ano	18	20	380
3º ano	16	18	345
4º ano	17	22	365
5º ano	17	20	345

GRÁFICO 26 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:



2.5 - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

A Constituição Federal, em seu art. 211, parágrafos 2º, 3º e 4º, dispõe: *Art. 211.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão normas de colaboração, de modo assegurar a universalização do ensino obrigatório.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Como se vê, os Municípios tem a obrigação exclusiva (com apoio técnico e financeiro da União e do Estado) de responder pela educação infantil, enquanto que o Estado tem a obrigação exclusiva de responder pelo ensino médio.

No entanto, em relação ao ensino fundamental a responsabilidade do Estado e dos Municípios é comum, simultânea. O § 4º impõe que os Estados e os Municípios que o compõem, estabeleçam normas de colaboração para atender ao ensino fundamental.

O Estado do Paraná, para atender ao disposto no § 4º, estabeleceu divisão de responsabilidades, isto é, os Municípios se responsabilizam pelos anos iniciais (1º ao 5º ano) e o Estado pelos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

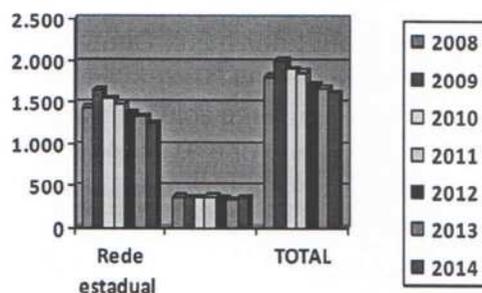
O mesmo fenômeno de redução gradativa de matrículas no ensino fundamental (anos iniciais) nos últimos sete anos também aconteceu nesta etapa, o que também deve parar daqui uns cinco anos, devendo, a partir daí, permanecer estável

As turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede estadual de ensino no município de Nova Esperança, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 27 - Evolução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental

ANO	Rede estadual	Rede particular	TOTAL
2008	1.442	374	1.816
2009	1.649	357	2.006
2010	1.548	360	1.908
2011	1.490	375	1.865
2012	1.377	353	1.730
2013	1.331	343	1.674
2014	1.262	358	1.620

GRÁFICO 20 - Evolução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental



Quadro representativo do número de turmas, alunos por turma e o total de alunos no ensino fundamental anos iniciais, para tanto segue tabelas e gráficos das escolas parciais, do campo e integral do campo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

TABELA 28 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: PARCIAIS

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMAS	TOTAL ALUNOS
6º ano	13	29	379
7º ano	14	29	407
8º ano	14	27	387
9º ano	15	26	398

GRÁFICO 21 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: PARCIAIS

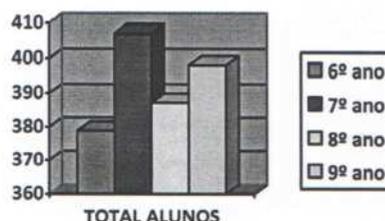


TABELA 29 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: PARCIAIS

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMAS	TOTAL ALUNOS
6º ano	17	27	471
7º ano	13	29	387
8º ano	13	28	374
9º ano	12	29	350

GRÁFICO 22 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: PARCIAIS

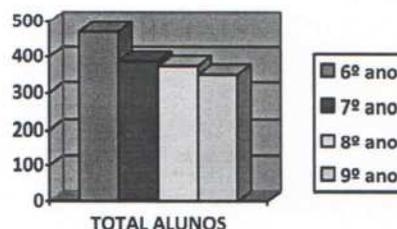


TABELA 30 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: ESCOLA DO CAMPO

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMAS	TOTAL ALUNOS
6º ano	1	9	9
7º ano	1	12	12
8º ano	1	10	10
9º ano	1	8	8

GRÁFICO 23 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: ESCOLA DO CAMPO

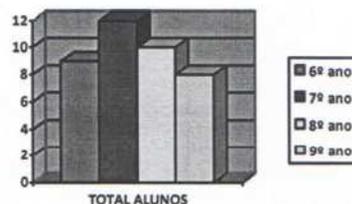


TABELA 31 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: ESCOLA DO CAMPO

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS	TOTAL ALUNOS
------	--------------	--------	--------------

GRÁFICO 24 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: ESCOLA DO CAMPO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

	TURM A	TURM A	OS
6º ano	1	9	9
7º ano	1	5	5
8º ano	1	11	11
9º ano	1	8	8

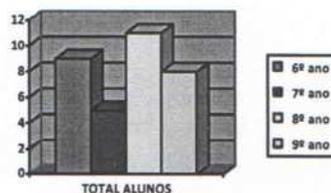


TABELA 32 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: INTEGRAL DO CAMPO

GRÁFICO 25 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014: INTEGRAL DO CAMPO

ANOS	TOTA L TURM A	ALUNO S TURM A	TOTAL ALUNO
6º ano	1	17	17
7º ano	1	22	22
8º ano	1	19	19
9º ano	1	21	21

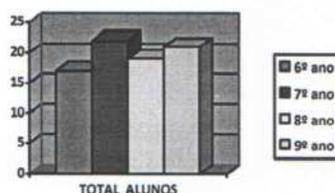
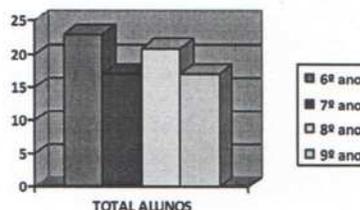


TABELA 33 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: INTEGRAL DO CAMPO

GRÁFICO 26 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015: INTEGRAL DO CAMPO

ANOS	TOTAL TURM A	ALUN O TURM A	TOTA L ALUN O
6º ano	1	23	23
7º ano	1	17	17
8º ano	1	21	21
9º ano	1	17	17



O mesmo fenômeno de redução gradativa de matrículas no ensino fundamental (anos finais) nos últimos sete anos também aconteceu nesta etapa, o que também deve parar daqui uns 5 anos, devendo, a partir daí, permanecer estável. As turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 34 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

GRÁFICO 27 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
6º ano	15	22	405
7º	16	22	437



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ano			
8º ano	16	22	416
ano			
9º ano	17	22	427
ano			

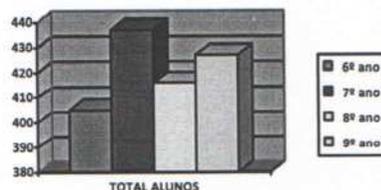
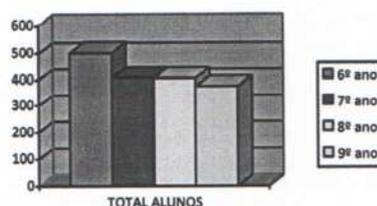


TABELA 35 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
6º ano	19	22	503
7º ano	15	22	409
8º ano	15	24	406
9º ano	14	23	375

GRÁFICO 28 - Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:



A rede estadual de ensino no Município de Nova Esperança, possui 7 escolas, sendo que, deste total, 1 escola integral do campo, 1 escola parcial do campo, 2 escolas privadas e 3 escolas parciais. A escola estadual é compartilhada com a rede municipal de ensino, cujo prédio é de propriedade do Estado, que cede gratuitamente parte de suas instalações para a rede municipal.

2.6 - O ENSINO FUNDAMENTAL –ÍNDICES DO IDEB E DO PISA

2.6.1 - DIAGNÓSTICO - ANOS INICIAIS

TABELA 36 - IDEB, do Município de Nova Esperança, Ensino Fundamental Anos Iniciais:

2009	2011	2013
4.9	5.3	5.5

Estes índices estão acima dos índices estabelecidos pelo PNE como meta a ser alcançada. Vê-se que o Município de Nova Esperança está se desenvolvendo além do que é proposto pelo MEC.

Várias ações estão e/ou serão tomadas pela rede municipal para melhorar os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e sua comparação com os índices do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) alcançando ou até mesmo ultrapassando os índices estabelecidos no PNE.

2.6.2 – DIAGNÓSTICO - ANOS FINAIS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

TABELA 37 - IDEB, do Município de Nova Esperança, Ensino Fundamental Anos Finais:

2009	2011	2013
4.1	4.1	4.1

Os índices acima demonstram que a rede estadual apresenta médias abaixo dos índices propostos pelo PNE como meta a ser alcançada. Nesse sentido o Município de Nova Esperança em relação à rede estadual de ensino, deverá somar esforços para traçar estratégias com professores, pais e comunidade local, em busca de elevar as médias apuradas nas diversas ações escolares com algumas ações pontuais como: envolvimento de pais e professores nas ações da rede; incentivo aos professores a busca de cursos de especialização; investir na infra estrutura das escolas, e outras medidas que superem a distância entre educação e responsabilidade dos órgãos competentes.

O compromisso da rede municipal de melhorar a qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais e a estratégia de trabalhar uma proposta pedagógica única e contínua dos nove anos poderá, a curto prazo, melhorar o IDEB também dos alunos da rede estadual para os anos finais do ensino fundamental.

2.7 - ENSINO MÉDIO

Ensino Médio, esta etapa de ensino no município de Nova Esperança, é de responsabilidade do Governo do Estado, dessa maneira o município conta com 2 escolas de ensino médio, sendo 1 escola privada e 1 escola pública estadual, ministrando esta etapa de ensino.

O Ensino Médio público no Município de Nova Esperança, não possui escola compartilhada, oferecendo o ensino médio exclusivamente no prédio próprio do Estado.

Em relação ao Plano Municipal de Educação, uma grande necessidade do Ensino Médio é o Plano Curricular Comum, pelo qual as escolas anseiam, o que deverá ser articulado junto ao NRE e SEED. Investir em cursos profissionalizantes torna-se também uma necessidade, tendo em vista a demanda social que enfrentamos. Para isso deverá ser atribuído aos estados a responsabilidade pela sua manutenção e desenvolvimento, como garante a Emenda Constitucional Nº 14.

Tabela e gráfico demonstrativos da evolução de matrículas do Ensino Médio no Município de Nova Esperança:

TABELA 38 - Evolução das matrículas no ensino médio

Ano	Rede Estadual	Rede Particular	Total
2008	887	238	1.125
2009	955	201	1.156
2010	971	188	1.159
2011	978	183	1.161
2012	977	185	1.162

GRÁFICO 29 - Evolução das matrículas no ensino médio.

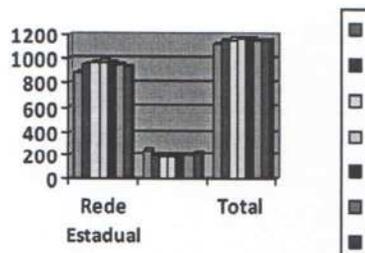


Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2013	949	195	1.144
2014	931	217	1.148



As turmas do ensino médio (não profissional), matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 39 - Número de turmas e alunos do ensino médio em 2014

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	11	27	305
2º ano	09	29	266
3º ano	08	18	146

GRÁFICO 30 - Número de turmas e alunos do ensino médio em 2014

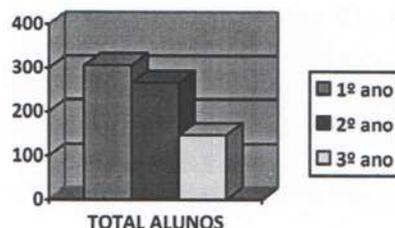
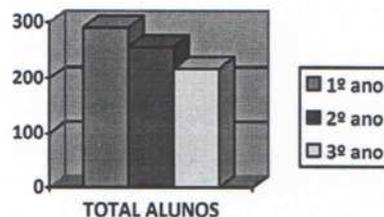


TABELA 40 - Número de turmas e alunos do ensino médio em 2015

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	08	36	291
2º ano	08	32	257
3º ano	07	31	218

GRÁFICO 31 - Número de turmas e alunos do ensino médio em 2015



Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 obriga a matrícula até os 17 anos de idade, o número de vagas disponíveis no ensino médio comporta atender todos os jovens até 17 anos de idade. Não sendo necessário construir mais escolas neste momento.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2.7 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL

Os cursos profissionalizantes preparam os alunos voltados para o mundo, pensando em atender as necessidades impostas pelo mercado de trabalho, objetivando injetar neste profissionais qualificados e capacitados para suprir tal demanda. Conforme destaca no portal do INEP, " a ampliação e a melhoria contínua da qualidade dos cursos da Educação Profissional são fundamentais para que os trabalhadores brasileiros aumentem a sua empregabilidade e tenham mais chances para disputar as novas oportunidades que o mercado globalizado oferece." Nos artigos 37, 39, 41 e 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é proposto que a educação profissional integre-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. possibilitando a construção de diversos itinerários formativos – um aperfeiçoamento do aluno na área escolhida

O Município de Nova Esperança possibilita aos seus cidadãos cursos profissionais de nível médio pela rede estadual de ensino ofertando os seguintes cursos, conforme tabelas a seguir:

TABELA 41 - Curso de Formação de Docente - 2014

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	01	36	36
2º ano	01	26	26
3º ano	01	33	33
4º ano	01	18	18

GRÁFICO 32 - Curso de Formação de Docente - 2014

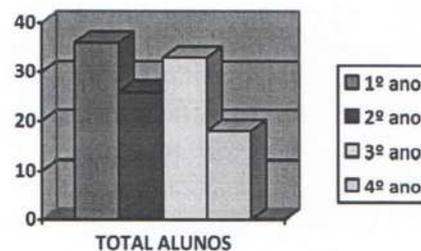


TABELA 35 - Curso de Técnico Integrada em Administração - 2014

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	01	37	37
2º ano	01	27	27
3º ano	01	28	28
4º ano	01	35	35

GRÁFICO 33 - Curso de Técnico Integrado em Administração - 2014

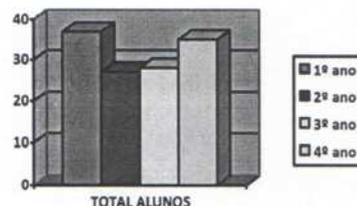


TABELA 36 - Curso de Técnico Integrado em Informática - 2014

GRÁFICO 34 - Curso de Técnico Integrado em Informática - 2014



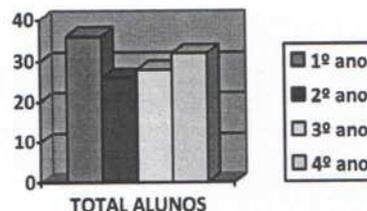
Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANOS	TOTAL TURMAS	ALUNOS TURMA	TOTAL ALUNOS
1º ano	01	36	36
2º ano	01	26	26
3º ano	01	28	28
4º ano	01	32	32



2.9 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginásial e colegial mediante aprovação em “exames de madureza”. Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que reformou os cursos primário, ginásial e colegial, apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de “exames supletivos”.

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos, com características próprias e duração reduzida, para a obtenção do ensino de primeiro grau (hoje ensino fundamental) e do ensino de 2º grau (hoje ensino médio).

Pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os cursos supletivos passaram a ser denominados de “educação de jovens e adultos”, mas manteve a denominação em “cursos e exames supletivos”.

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, definindo a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I (anos iniciais do ensino fundamental) e 18 anos na Fase II (anos finais do ensino fundamental) e Fase III (ensino médio).

A partir do ano de 1972, o Município de Nova Esperança passou a oferecer o curso de Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental e com objetivo de, além de alfabetizar os jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria e oferecer conteúdos correspondentes aos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Dentro de sua área de competência, a rede estadual de ensino oferece a educação de jovens e adultos – Fase II (anos finais do ensino fundamental), Fase III (ensino médio), não oferece a Fase III integrada à educação profissional, para tanto Manifestam intenções na Meta 11 deste PME.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

TABELA 44 - Índices de analfabetismo no Brasil/ Região Sul e Paraná:

Unidade da Federação	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	13,6%
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	7,7%
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	9,5%

Fonte: IBGE - Censo de 2010

2.9.1 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

A rede municipal de ensino de Nova Esperança oferece, no período noturno, turmas de educação de jovens e adultos – Fase I, que corresponde ao primeiro segmento do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização, sendo que, no ano de 2014, haviam 02 turmas, com um total de 36 alunos.

Para buscar a erradicação do analfabetismo no município, a Secretaria Municipal de Educação está fazendo divulgação através de comunicados escritos.

Do total de alunos que matriculam-se na EJA – Fase I, 65% conseguem a conclusão desta fase ao tempo médio 24 meses.

Todos os alunos que concluem a Fase I, podem ser considerados alfabetizados e em condições de continuarem seus estudos.

2.9.2 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE II E III

A rede estadual de ensino de Nova Esperança oferece, no período noturno, turmas de educação de jovens e adultos – Fase II, que corresponde ao segundo segmento do ensino fundamental, sendo que, no ano de 2015, havia 05 turmas, com um total de 137 alunos.

A rede estadual de ensino também oferece, no período noturno, turmas de educação de jovens e adultos – Fase III, que corresponde ao ensino médio, sendo que, no ano de 2015, haviam 03 turmas, com um total de 109 alunos.

Do total de alunos que matriculam-se na EJA – Fase II, 30% conseguem a conclusão desta fase ao tempo médio 24 meses e do total de alunos que matriculam-se na EJA, Fase III 25% conseguem a conclusão desta fase ao tempo médio de 36 meses.

Todos alunos que concluem a Fase II, têm condições de continuarem seus estudos na EJA – Fase III ou no ensino médio regular.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2.10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE III - PROFISSIONAL

A rede estadual de ensino não oferece a educação de jovens e adultos – Fase III, integrada com curso profissional, portando, há interesse por parte da população, bem como dos educadores que tal formação se efetive, possibilitando assim uma formação direcionada para a área de interesse daqueles que por alguns motivo e/ou circunstância não concluiu o ensino no tempo certo.

2.11 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de Janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos “excepcionais” à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970 foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superdotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III-atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma condição para que às pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início na educação básica, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento:

- a) Classe comum com apoio pedagógico;
- b) Sala de recursos multifuncional;
- b) Classe especial na rede Municipal;
- c) Centro de atendimento especializado ao deficiente auditivo ou visual;
- d) Centro de atendimento especializado à criança com necessidade educacional especial;
- e) Escolas especializadas no atendimento aos educandos com necessidades especiais;

Todas essas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, não explicita a obrigação do Estado em relação à educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, pois não há políticas para mudanças significativas quanto ao acesso e à qualidade desse atendimento, correndo o risco de reforçar a segregação e a não integração do aluno com necessidades educacionais especiais.

A Escola Especial Esperança (APAE) mantém atualmente 201 alunos matriculados, distribuídos nas diferentes modalidades de deficiências.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de deficiência, identifica na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental.

E essa estimativa se aplicada também no Município de Nova Esperança como resultado cerca de aproximadamente 1.200 pessoas com necessidades especiais. Destas, aproximadamente 40% estariam na faixa da idade escolar de atendimento pelo Município, isto é, de 0 a 11 ou até os 14 anos.

O Município de Nova Esperança atende atualmente 681 alunos com necessidades educativas especiais, sendo que 201 estão na Escola Especial (APAE), e 480 estão divididas em classe especial e sala multifuncional, com atendimento especializado, responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das atividades educacionais específicas.

A APAE atende as seguintes deficiências: TGD: Transtorno Global do Desenvolvimento, Múltipla Deficiência, Deficiência Intelectual e Atraso no Desenvolvimento Neurológico. Para atender esses alunos a instituição conta com o apoio de Equipe Multidisciplinar com Pedagogos, Psicólogas, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogas, Terapeuta Ocupacional, Psiquiatra e Assistente Social.

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Nova Esperança vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visando garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diferença e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

As salas multisseriadas contam também com aulas ou atividades de:

- . Atendimento por professores graduadas em Pedagogia.
- . Atendimento por professores Pós graduados em Educação Especial.
- . Acompanhamento especializado com Fonoaudiólogo e Psicopedagogo no

Centro de Atendimento Especializado à Criança;

. Acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da escola e da Secretaria Municipal da Educação.

O município de Nova Esperança conta com uma equipe multidisciplinar, responsável pelas avaliações e acompanhamento dos alunos com necessidades especiais composta por:

- 1 Psicóloga,
- 1 Pedagoga,
- 1 Psicopedagoga,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

1 Fonoaudióloga,

O município atende 681 alunos divididos nas seguintes deficiências:

- Deficiência Intelectual,
- TDAH- Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade;
- TDO- Transtorno Desafiador Opositor;
- Deficiência Física Neuromotora;
- Deficiência Auditiva;
- Deficiência Visual;
- Deficiência Mental Leve;

Para atender todos esses alunos o município de Nova Esperança conta com Salas de Recursos multifuncionais, Classes Especiais, serviços Especializados e Inclusão em Classes Regulares.

Os alunos inclusos são atendidos por professores de forma individual, amparados pela Lei 010/08/SEED/SUED, professores de apoio, auxiliares operacionais, tradutores de Libras.

2.12 - ENSINO SUPERIOR

No Município de Nova Esperança não existe campus avançado de Universidade, ou alguma outra forma de extensão. Não havendo Polo da Universidade Aberta do Brasil. Portanto, há interesse de toda a população a oportunidade de que o município faça a adesão e oferte cursos superiores gratuito e de qualidade.

O Município de Nova Esperança conta com a oferta de curso de Pós- Graduação *latu sensu* (especialização) presenciais e à distância, ofertados por empresas de ensino disponibilizando os seguintes cursos:

- Psicopedagogia Clínica e Institucional;
- Neuropedagogia;
- Libras;
- Educação Especial;
- Educação Infantil;
- Gestão Pública com habilitação em Gestão de Pessoas;
- Gestão Pública com habilitação em Políticas Públicas;
- Gestão Pública com habilitação em Logística;

3 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estructure a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, a docência nas séries iniciais do ensino de 1º grau a docência sem esta titulação.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 61 da LDBEN, com a nova redação dada pela Lei nº 12.014/2009, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, define os profissionais da educação como:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação e profissionais da educação de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

II – a associação entre a teoria e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Conforme dispõe o art. 61 da LDBEN, os profissionais da educação são classificados em três grupos, em função de suas atividades:

- Profissionais do magistério, com habilitação em nível médio ou superior, em exercício de docência;
- Profissionais do magistério, com habilitação em Pedagogia ou pós-graduação, para atuação em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes, tais como, direção ou administração, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e assessoramento pedagógico;
- Profissionais de apoio escolar, exercendo atividades de serviços gerais, merendeira, motorista, agente de apoio escolar, secretário escolar ou agente administrativo, com qualificação técnica obtida em curso médio ou superior, bem como de profissionais de nível superior: psicopedagogo, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta.

A LDBEN, em seu art. 62, esclarece qual a habilitação deve ser exigida para o exercício do magistério na educação básica:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos de educação, admitida, como formação para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Assim, a formação necessária para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, etapas de responsabilidade do Município é o Curso de Pedagogia, Curso Normal Superior ou a formação em magistério em nível médio.

A atuação em outras funções de magistério, como a direção de escola, planejamento, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e assessoramento pedagógico, a LDBEN exige formação específica em Pedagogia ou uma outra licenciatura plena, acrescida de pós-graduação na área, conforme termos do art. 64:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição e ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

O Conselho Nacional de Educação já se manifestou a respeito da formação em pós-graduação, concluindo que esta formação pode ser por meio de cursos em nível de Especialização na área.

O Município de Nova Esperança possui em seus quadros de docentes da educação infantil, nos cargos de Educador Infantil para atuação exclusiva na educação



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

infantil e de Professor, para atuação preferencialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, com a seguinte formação:

TABELA 45- Quadro demonstrativo de profissionais do magistério, com habilitação para o magistério, sua função e formação:

FUNÇÃO	QUANT.	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
Prof. regente	154	08	---	146
Prof. auxiliar	08	---	08	---
Coord. Ped.	21	---	---	21
Diretor	08	---	---	8
Vice Diretor	03	---	---	3
Pedagogo	04	---	---	4

Como se pode notar, pelo quadro acima, 146 docentes possuem formação em nível superior, sendo que destes 100% possuem a formação em pós-graduação.

Da mesma forma, os profissionais do magistério que atuam na educação infantil, todos possuem a formação mínima de magistério em nível médio, sendo que 94,80% possuem formação em nível superior e 94,80% com formação em pós-graduação, como demonstra o quadro abaixo:

A distribuição dos profissionais do magistério, por função exercida, na rede municipal de ensino de Nova Esperança, está assim distribuída:

TABELA 46 - Quadro demonstrativo de profissionais do magistério, por função:

FUNÇÃO	NÚMERO
Com função docente	154
Com função de docente auxiliar	01
Com função de supervisão escolar ou coordenação, atuando nas escolas	21
Com função de Orientação Educacional	00
Com função de Direção	08
Com função de Vice-Direção	03
Com função de Secretária Escolar	13
Com função de suporte pedagógico exercendo atividades na Secretaria da Educação	09
À disposição de outros órgãos, em atividades estranhas ao magistério	03

Em relação à docência em turmas de educação especial, o profissional do magistério, conforme estabelecido no plano de carreira deve possuir habilitação específica e o Município de Nova Esperança obedece a este dispositivo, somente permitindo o trabalho em turmas de educação especial professores com habilitação



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

específica em Estudos Adicionais, muitos com curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme quadro abaixo:

O Município mantém, também, o número médio de 50 estagiárias que estão cursando o magistério em nível médio ou o curso de Pedagogia, que atuam na função de auxiliares de docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental conforme quadro demonstrativo abaixo:

3.1 - DIAGNÓSTICO

3.1.1- Funções de apoio escolar

Em relação à formação dos profissionais de apoio escolar que atuam principalmente na educação infantil, mas também no ensino fundamental, o Município de Nova Esperança apresenta o seguinte quadro:

TABELA 47 - Quadro demonstrativo de profissionais de apoio em atividades na educação infantil:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO
Lactarista	-----	-----
Serviços de Limpeza	21	Fundamental/Médio
Merendeira	08	Médio
Auxiliar de Creche	08	Médio/Superior
Atendente	01	Médio
Vigia	-----	-----
Motorista	17	Médio/Superior
Psicóloga	01	Superior
Nutricionista	1	Superior
Gari	1	Médio
Cuidadora	1	Superior

TABELA 48 - Quadro demonstrativo de profissionais de apoio em atividades nos anos iniciais do ensino fundamental:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO
Serviços de limpeza	42	Fundamental/Médio
Inspetor de alunos	-----	-----
Merendeira	06	Fundamental/Médio
Apoio educacional	-----	-----
Motorista	17	Médio/Superior
Psicóloga	01	Superior
Nutricionista	01	Superior
Fonoaudióloga	01	Superior



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Também em relação a estes profissionais de apoio, o Município de Nova Esperança tem se preocupado com sua formação inicial, buscando inicialmente que todos tenham, pelo menos, a formação em nível fundamental completo e, num segundo momento, que todos tenham formação em nível médio ou nível superior, conforme estabelece o art. 62-A da LDBEN:

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações.

4 - FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada dos profissionais da educação constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Acreditar numa escola pública democrática e de qualidade social, possível e necessária, exige investimento nessa área de modo a estender-se a todos os profissionais que atuem direta ou indiretamente na educação. A formação continuada deve ser garantida pela equipe dirigente da Secretaria Municipal da Educação cuja responsabilidade deve incluir coordenação e financiamento, bem como sua manutenção como ação permanente. Deve caracterizar-se por espaços coletivos que possibilitem a reflexão sobre a prática, ampliando assim, a capacidade de compreensão e análise crítica da realidade.

Neste sentido, faz-se necessário o investimento na formação da consciência sobre o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que embora tenha como função básica atender as necessidades de manutenção da vida, produzem a realidade social e complexidade e conseqüentemente a cultura em todos os seus aspectos e matizes.

Desvendar a realidade, os conflitos sociais e suas conseqüências no mundo do trabalho significam nos questionarmos sobre “educação para quem” e “educar para quê”, no sentido de organizar e efetivar a ação pedagógica, desde a proposta curricular, com seus fundamentos, conteúdos e encaminhamentos metodológicos, à formação continuada de todos os profissionais que direta ou indiretamente estão envolvidos com a ação educacional, até a atividade propriamente dita, em sala de aula.

Tal concepção de formação continuada dos profissionais da rede municipal (professores, diretores, supervisores, coordenadores pedagógicos) vem sendo construída ao longo da história da *Rede Municipal de Educação*. Nos últimos anos – 2008/2013 – todos os profissionais, indistintamente, pela primeira vez, tiveram uma carga horária média de formação em torno de 40 horas anuais obrigatórias. Tal obrigação estende-se agora também aos educadores infantis.

A formação continuada, entretanto, não pode ficar adstrita somente aos profissionais do magistério, mas sim atender também os profissionais de apoio, dentro de cada uma de suas funções. Desta forma, deverá ser oferecidos cursos de capacitação para merendeiras, motoristas, inspetores de alunos e pessoal e limpeza. Estes cursos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

deverão abranger a parte prática ou operacional e cada uma das funções, como também uma parte pedagógica de aprimoramento de inter relação com os alunos.

5 - REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

A valorização dos profissionais do magistério está lastreada em três condições:

- A qualificação profissional mediante a ampliação de sua formação em nível superior e também em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- oferecimento e incentivo de seu aperfeiçoamento profissional mediante cursos de formação continuada, como forma de atualização e ampliação constante de sua formação profissional;
- A remuneração digna e de forma progressiva mediante promoção na carreira.

A meta 17 do PNE propõe que, até o final do sexto ano de sua vigência (2.020) a equiparação da remuneração média dos profissionais do magistério com a remuneração dos demais profissionais de nível superior. O PNE não detalha se esta equiparação leva em conta a remuneração média recebida em nível nacional, estadual ou municipal.

Se a remuneração dos profissionais tiver como base para equiparação o piso salarial nacional profissional do magistério, esta equiparação far-se-á mediante a garantia do pagamento do vencimento inicial dos profissionais do magistério do piso salarial, pelos Estados e Municípios.

Em relação ao Município de Nova Esperança a relação entre a remuneração média dos profissionais do magistério (tomando por base a jornada de 40 horas semanais e a habilitação em nível superior), nota-se que no município os salários dos professores está acima da média do piso fixado pelo Plano Nacional da Educação.

É, pois, dentro destes parâmetros, que o Município de Nova Esperança deverá pautar a remuneração dos profissionais do magistério objetivando o cumprimento desta meta e comprometendo-se efetivamente a pagar, como salário ou vencimento aos profissionais do magistério, o valor do Piso Salarial Nacional fixado.

6 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Quanto às condições de carreira e remuneração, o Município de Nova Esperança reformulou o plano de carreira anterior no ano de 2011 e aprovou através da Lei nº 2191/2011, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades-Educação Especial e Educação para Jovens e Adultos.

Na atualização do plano de carreira, a Educação Infantil passou a ter como regente de sala professores com formação específica para essa modalidade de ensino (graduados em pedagogia e especialistas em educação infantil).

Como se pode notar pelos números e percentuais apresentados, o Município de Nova Esperança apresenta um quadro de professores de nível elevado, sendo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

aproximadamente 94 % de professores com licenciatura plena ou pós-graduação, enquanto que no Brasil este percentual é alto apenas para professores que atuam nas séries finais do ensino fundamental.

Este percentual deverá ir aumentando gradativamente até atingir 100%, ou bem perto disso, em razão de dois fatores previstos no plano de carreira:

- a) a promoção automática e independente de vagas a todos os que concluírem a licenciatura plena ou pós-graduação;
- b) a exigência de habilitação com graduação em licenciatura plena para ingresso na carreira.

Os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos são professores da rede municipal de ensino com titulação mínima de magistério, lotados na rede regular de ensino fundamental e com capacitação específica para atuar nesta modalidade de ensino.

As funções de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e (Coordenador de Área) são exercidos por profissionais no cargo de Professor que possuem a habilitação para o exercício dessas funções.

A função de Diretor de escola do ensino fundamental é exercida por professores da rede municipal que possuem no mínimo a licenciatura plena e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à comunidade escolar na forma de eleição direta.

A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil é exercida por profissional da rede municipal de ensino no cargo de Professor, sendo nomeado após eleições com um mandato eletivo de 3 anos, podendo ser reconduzido por mais 1 ano.

O plano de carreira contempla uma tabela de vencimentos para o Professor em regime de 20 horas e outra de 40 horas semanais e o cargo de Professor de Educação Infantil contempla um tabela de vencimentos de 20 horas e outra de 40 horas.

7 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal:

- a) Constituição Federal de 1988

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadas às normas de direito financeiro público.

c) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art. 5º X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano Nacional de Educação incluiu, em sua Meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da Meta 19 refere-se mais à figura do diretor da escola, que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em critérios de mérito e competência, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da rede municipal e das escolas.

7.1 - A ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a Meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

7.1.1 - Nomeação direta pelo Prefeito

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão “preferencialmente com a participação da comunidade escolar”.

Todavia, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 19, que a gestão democrática da educação, deve ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, excluindo, de certa forma, a nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

7.1.2 - Eleição direta

A outra forma de designação, e apoiada pelo Plano Nacional de Educação, para a função de direção é através de uma eleição direta pelos membros da comunidade escolar, cujo objetivo é a indicação de um nome para o Prefeito para que seja nomeado por ele. Esta forma deve ser regulamentada por lei, ou, no mínimo, por um decreto. O tempo de mandato e sua prorrogação, devem estar contidos na regulamentação.

A eleição direta por abranger toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos e até alunos – ou pode se restringir apenas aos professores e funcionários da escola, ou até mesmo, apenas aos professores.

A regulamentação pode estabelecer a eleição direta e secreta com indicação de apenas um nome para ser nomeado, ou mediante uma lista tríplice.

7.1.3 - Concurso interno

Se a direção de unidade escolar for exercida por ocupante de cargo de Professor, exercendo “função” temporária, a designação poderá ser precedida de um concurso interno, onde serão observadas as exigências necessárias para o exercício da função.

7.1.4 - Concurso público

A nomeação do Diretor pode ser também na forma de um concurso público. Neste caso, deve ser criado por lei o cargo de Diretor e aberto concurso público. Todavia, neste caso, o mandato não é temporário, mas permanente.

7.1.5 - Profissional que pode ser nomeado Diretor

A lei que regulamenta ou regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil – deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.
Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve inicialmente dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação *lato sensu* para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o Diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em políticas públicas educacionais.

7.2 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

7.2.1 - O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios básicos da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído preferencialmente por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades. Por princípio deve ser composto por todos os segmentos citados, inclusive com a participação de alunos, os quais podem ter direito somente a voz, ou com todos os direitos.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

7.2.2 - Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais (APM), ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

7.2.3 - Desvantagens da coexistência dos dois órgãos

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e que depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

Todavia, é orientação do Ministério da Educação que o Conselho Escolar seja realmente um órgão de gestão democrática, com reuniões periódicas com a Direção da escola, isto é, um órgão realmente participativo da administração da unidade escolar.

Neste caso, a melhor orientação é que haja apenas o Conselho Escolar, organizado por Estatuto como pessoa jurídica de direito privado e CNPJ próprio. Assim, sua participação na administração da escola é completa, sendo a Unidade Executora dos recursos repassados à instituição, como o PDDE.

Portanto, é sua atribuição participar ativamente da elaboração do plano de aplicação dos recursos recebidos, fazer a movimentação financeira e prestação de contas, participarem também das decisões administrativas, disciplinares e pedagógicas da escola.



7.3 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

7.3.1 - O Fórum Municipal de Educação

Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

Sua composição pode e devem incluir segmentos diretamente envolvidos com a estrutura da rede (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos), como também segmentos representativos da sociedade civil organizada.

Seu principal objetivo é organizar e coordenar as conferências municipais de educação, onde são propostas políticas públicas na área de educação a serem implementadas pelas redes estadual e municipal de ensino.

O Fórum Municipal de Educação poderá ser criado por lei ou por decreto.

7.3.2 - O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

Se o município continua vinculado ao sistema estadual, o Conselho não terá necessidade de composto exclusivamente por uma equipe técnica, pois não terá atribuições normativas ou consultivas. Suas atribuições básicas são:

> Acompanhamento das ações do órgão da educação municipal

> Proposições de políticas públicas na educação

> Participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de

Educação

> Acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

O Município de Nova Esperança já tem organizado e em pleno funcionamento o seu Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2315/2012, com representantes da rede municipal de ensino, da rede estadual de ensino, da rede particular de ensino e representantes da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Também já instituiu o Fórum Municipal de Educação, com representantes das redes públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Em todas as escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil está em pleno funcionamento a Associação de Pais e Mestres (e Funcionários) APM (APMF), constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Já existe em todas as escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil o Conselho Escolar, constituídos de forma paritária entre professores e funcionários da instituição e pais de alunos.

radativamente os Conselhos Escolares serão constituídos como pessoa jurídica de direito privado e funcionarão como Unidades Executoras (UEx) para movimentação dos repasses financeiros do MEC/FNDE.

8 - FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional nº 24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4º:

“Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212. ... § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamenta anos iniciais e educação infantil.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir do ano de 2007 através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

a) Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente para todos os alunos do ensino fundamental o livro didático indicado pelo professores da rede municipal;

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no ensino fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;

c) Programa Nacional de Alimentação das Creches – PNAC, com distribuição de recursos por aluno matriculado nas creches municipais e filantrópicas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

d) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do ensino fundamental, cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;

e) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;

f) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos, através do PAR. Conforme orientação do MEC, através da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino – SASE, a partir do 2ª semestre o ano de 2015, os projetos do PAR que não tiverem fundamento nos respectivos planos municipais ou estaduais, não serão aceitos.

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação .

TABELA 49 - Quadro demonstrativo do volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

ANO	VALORES APLICADOS	% SOBRE RECEITA	A	% EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2010	6.672.435,60		25,04	-----
2011	6.530.051,81		25,14	0,10%
2012	7.734.816,53		27,37	2,13%
2013	8.556.462,27		27,51	0,14%
2014	9.887.775,51		29,24	1,73%

Fonte: Balanços financeiros anuais do Município

Outra fonte de recursos financeiros bastante significativa para o Município de Nova Esperança foi o repasse do FUNDEF a partir do ano de 1998, substituído pelo FUNDEB a partir de 2007.

TABELA 50 - Quadro demonstrativo dos valores recebidos pelo Município através do repasse do FUNDEB:

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	3.662.311,37	-----



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

2009	4.022.326,97	8,96
2010	4.380.305,52	8,18
2011	5.252.025,60	16,60
2012	5.403.163,07	2,80
2013	6.414.540,00	15,77
2014	6.790.536,73	5,54

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional -2014

Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o Município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação:

TABELA 51 - Valores repassados COTA:

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2010	396.296,58	-----
2011	441.315,60	10,21
2012	547.821,95	19,45
2013	585.650,93	6,46
2014	678.620,77	13,70

Fonte: MEC/FNDE

Além dos recursos do FUNDEB e do salário-educação, o Município de Nova Esperança recebeu também, no ano de 2014, repasses de programas específicos coordenados pelo FNDE/MEC, mediante transferências automáticas:

PROGRAMA	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	148.626,00
Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC)	93.930,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	53.377,26
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	31.500,00
Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	155.058,75

9 - HISTÓRICO DO PNE

Documento-referência da política educacional brasileira, para todos os níveis de governo, contempla um diagnóstico da educação no país e, a partir deste, apresenta princípios, diretrizes, prioridades, metas e estratégias de ação para enfrentamento dos problemas educacionais do país.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Tradicionalmente, os planos educacionais eram elaborados de forma centralizada pelos executivos, a cargo de gabinetes ministeriais ou de grupos especificamente organizados para este fim, sem debates ou participação, de forma mais ampla, dos setores sociais envolvidos com a educação.

Historicamente, foi com o chamado movimento renovador, nos anos 1920-30, que concebeu, pela primeira vez no Brasil, a ideia de um Plano Nacional de Educação. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, assinado por um seletivo grupo de educadores, foi o documento que sintetizou as ideias desse movimento e estabeleceu a necessidade de um plano nesses moldes. Nos textos legais, foi na Constituição Federal de 1934, Artigo 150, que apareceu a primeira referência ao PNE, mas sem estar acompanhado de levantamento ou estudo sobre as necessidades educacionais do país.

Nosso primeiro plano nacional de educação foi elaborado pelo Conselho Federal de Educação somente em 1962, como cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases, de 1961. Na primeira parte do referido plano, o documento procurou traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. (SAVIANI, 1998, p. 78). O segundo Plano Nacional de Educação foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que determina, no artigo 214, que deverá ser estabelecido o “plano nacional de educação, com duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em diversos níveis e à integração das ações do Poder Público”.

Ainda sobre a história do Plano Nacional de Educação, é fundamental a consulta à Proposta da Sociedade Brasileira (1997), consolidada na plenária de encerramento do II Congresso Nacional de Educação, Coned, em Belo Horizonte/MG (1997). Como já referido anteriormente, em janeiro de 2001, foi sancionado o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n. 10.172/2001 –, que além de apresentar um diagnóstico da realidade educacional brasileira e das diretrizes e metas a serem executadas durante dez anos, traz também a obrigatoriedade de Estados, Distrito Federal e municípios elaborarem seus respectivos planos decenais. A promulgação do PNE representou o fecho de um ciclo de profundas mudanças que caracteriza a “nova” política educacional para o país. Essas mudanças, iniciadas no final da década de 1980, aprofundaram-se no período compreendido entre 1995 e 2000.

Tivemos nesse período, para exemplificar, a extinção do Conselho Federal de Educação e com isto a criação do Conselho Nacional de Educação (Lei n. 9.131/1995), a Emenda Constitucional 14, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF regulamentado pela Lei n. 9.424/1996, (atualmente substituído pelo FUNDEB, MP nº 339, 2006 e LEI Nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e a aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996. No cenário internacional, realizou-se a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, e também as conferências posteriores de avaliação de Jomtien, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), como também a implantação das propostas de ajustes neoliberais, fatores que apontaram para a reorganização e a redefinição das políticas educacionais de modo global.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

O Fórum Nacional de Professores, organizou o I e o II Congresso Nacional de Educação, nos anos 1996 e 1997, respectivamente, de onde saiu, a partir de um amplo debate, a proposta do Plano Nacional de Educação que ficou conhecido como PNE– Sociedade Civil. Essa proposta foi transformada em projeto de lei, protocolada no dia 10 de fevereiro de 1998. No dia seguinte, o Ministério da Educação protocolou a sua proposta, sendo anexada ao PNE– Sociedade Civil.

O PNE–Sociedade Civil teve como centralidade a busca pela universalização da educação básica e procura ampliar significativamente o acesso ao Ensino Superior, por meio do fortalecimento da escola pública estatal e da democratização da gestão educacional em todos os níveis.

A proposta do MEC, segundo Silva citando Monlevade, tem como centralidade a prioridade no Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos e ainda, incluiu o Ensino Superior com criação de novos institutos superiores e universidades.

O texto aprovado, tendo como base o substitutivo elaborado pelo ex-deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS), que na sua primeira elaboração fez uma fusão entre as duas propostas, considerou o diagnóstico da situação educacional do PNE–Sociedade Civil. Já as diretrizes, os objetivos e as metas são recuperados do PNE–MEC, o que implicou em estabelecer sintonia e coerência entre o diagnóstico, as diretrizes e as metas do plano, como condição para chegar aos resultados esperados.

Diante desse quadro, a conclusão inescapável é que o Brasil não pode mais depender exclusivamente da força inercial instalada, movida pelas demandas imediatas do mercado. Para que o país possa conquistar posição de destaque entre as nações e afirmar efetivamente a sua soberania, são necessárias ações concretas que: 1) protejam o interesse do Estado na Educação Superior, reafirmando a noção de que a educação é, antes de tudo, um bem público e não uma mercadoria, e 2) permitam expandir agressivamente a oferta de vagas nas instituições federais (e o governo Federal o faz gradativamente) e estaduais.

Outro aspecto a ser considerado é quanto à necessidade de estados e municípios também elaborarem seus respectivos planos decenais. A Constituição Federal de 1988 e a LDB/1996 não prevêm essa necessidade. Porém, a lei que aprovou o Plano Nacional de Educação, no seu artigo 2o, estabelece que “a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”(BRASIL, Lei n. 10.172/2001).

Na abordagem democrática-participativa, a implementação do plano é concebida como meio de expansão e consolidação do espaço público, estes podem ser por meio de relações sociais democráticas, incentivadas e coordenadas pelo poder local. É definidor nessa concepção a institucionalização de canais de participação da sociedade civil, invenções, objetivando a incorporação das demandas sociais e controle social da coisa pública. É importante assinalar que a elaboração, a execução e avaliação das políticas públicas, não se pautam no referencial somente político-metodológico.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Nesse sentido, parece compreensível que, mesmo sendo um imperativo legal, uma vez que parte das metas no PNE, sejam executadas pelos estados e municípios, ainda ocorra tão pouco interesse destes entes em elaborar os seus respectivos planos. Entende-se também a pouca mobilização dos profissionais e das entidades vinculados à educação. Desta forma, o plano aparece nas práticas cotidianas ainda timidamente.

Pesquisa recente do Ministério da Educação buscou levantar informações acerca da existência de conselhos municipais, de sistemas municipais e de planos municipais de educação, constando que somente 16% dos municípios pesquisados tinham planos municipais aprovados em lei, com maior incidência na região Sudeste (20%) e menor na região Sul (11%). Centro-Oeste, Nordeste e Norte contam respectivamente com 16%, 17% e 18% (MEC/SICME) dos municípios com planos municipais.

A avaliação técnica do Plano Nacional de Educação realizada pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, em 2004, aponta para o não cumprimento de quase todas as metas do PNE. Nesse caso, como se trata de um documento de caráter meramente técnico, evidencia que uma análise mais política levará a um diagnóstico educacional muito mais grave do que é apontado e recomenda que essa análise deva ser feita com a participação da sociedade civil.

A nova edição ganhou com os erros do passado. Centrado nas demandas da Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2010, o PNE 2014/2024 é sucinto, o documento tem 20 metas, a grande maioria quantificável por estatísticas, desdobradas em 244 estratégias, o que pode facilitar a sua execução e também fiscalização. O conjunto completo do PNE promete impulsionar o país rumo a outro patamar de desenvolvimento. Se cumprido integralmente, o novo Plano Nacional de Educação (PNE) pode, em dez anos, universalizar a Educação Básica para crianças e jovens de 4 a 17 anos e alfabetizar todas as crianças até os 8 anos de idade (mais 17 milhões de jovens e adultos). E ainda, impulsionar outras seis metas que dizem respeito à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental: universalizar o atendimento aos estudantes com deficiência, oferecer ensino em tempo integral em 50% da rede pública, atingir média 6 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas séries iniciais e 5,5 nas finais, oferecer 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integradas à Educação profissional nas séries finais, atender 50% das crianças de até 3 anos e erradicar o analfabetismo - as duas últimas, reedições do PNE de 2001, o que dá uma medida do fracasso da antiga versão.

Sob qualquer análise, o Plano Nacional de Educação significa um grande avanço, que servirá de baliza para governos e educadores e nos permitirá evoluir em uma área crucial para a redução das desigualdades e o alcance do nível de desenvolvimento que almejamos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CONCLUSÃO

O Plano Municipal de Educação do Município de Nova Esperança, elaborado e aprovado para os próximos dez anos – de 2015 a 2025 – deve ser a bússola, a cartilha a ser utilizada pelos gestores da educação municipal, como forma de direcionar todas as ações futuras para o desenvolvimento do ensino municipal.

Não apenas os gestores da educação municipal, mas toda a comunidade escolar – diretores, professores, funcionários, pais de alunos, associação de classe – deve estar atenta ao seu acompanhamento.

Também a comunidade, através de seus representantes da sociedade civil, deve ficar responsável pela execução das diretrizes, objetivos e metas fixadas neste Plano, acompanhando seu desenvolvimento e cobrando da Administração Municipal o pleno cumprimento do aqui pactuado.

Finalmente, cabe ao Poder Legislativo, através da Câmara Municipal e dentro de sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, ser um verdadeiro guardião e cobrador incansável da execução integral deste Plano Municipal de Educação, como órgão aprovador do Plano, participando e colaborando para sua plena efetivação. .



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA

- 1) Constituição Federal de 1967
- 2) Emenda Constitucional nº 01/69
- 3) Emenda Constitucional nº 24/83
- 4) Constituição de 1988
- 5) Emenda Constitucional nº 14/96
- 6) Emenda Constitucional nº 53/2006
- 7) Emenda Constitucional nº 59/2009
- 8) Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1960
- 9) Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971
- 10) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- 11) Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
- 12) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)
- 13) Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007
- 14) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009
- 15) Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil
- 16) Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental
- 17) Parâmetros Curriculares Nacionais
- 18) Diretrizes Curriculares para a Educação Especial
- 19) Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos
- 20) Lei Orgânica do Município de Nova Esperança
- 21) Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- 22) Pilarski, Flores, Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, DF, 2000
- 23) Freire, Paulo, Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1996

EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A coordenação dos trabalhos foi realizada pelo Professor e Doutor José Dorival Perez, com a participação da Pedagoga Ivone Linares Sanches Carnelossi.

Prefeito do Município: **GERSON ZANUSSO**

Vereadores:

Claudio Antonio de Brito
Dirceu Trevisan
Eurides Fernandes
Hélio Issamu Kobayashi
Laércio Mazzocatto Salvaterra
Maria das Graças de Almeida Bordim



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Moyses de Almeida
Pedro Paulo de Quirino
Wilson Roberto Pasquini

Participaram deste trabalho os seguintes profissionais da Secretaria Municipal da Educação:

Secretária Municipal de Educação

Aparecida de Fátima Gílio Pasquini

Equipe Técnica:

Núcleo Regional de Educação - Paranavaí

Ada Bronislawa Boraczynski Freitas

Secretaria Municipal de Educação

Rozana Salvaterra Izidio

Conselho Municipal de Educação

Márcia Kelly Romanini Resende
Suzana Dulba de Oliveira Malheiros